

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
JOÃO VITOR SCHAFASCHEK

**O Uso Do Processo Legislativo E Das Políticas De Estado Para A Imposição De  
Políticas Antigênero.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Santa Catarina  
como requisito à obtenção do título de  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Dra. Grazielly  
Alessandra Baggenstoss

FLORIANÓPOLIS  
2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Termo de Aprovação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO TERMO DE APROVAÇÃO O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “O Uso Do Processo Legislativo E Das Políticas De Estado Para A Imposição De Políticas Antigênero”, elaborado pelo acadêmico “João Vitor schafaschek”, defendido em 27/09/2021 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 27 de setembro de 2021.

---

Professora Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss  
Orientadora

---

Ma. Chimelly Louise de Resenes Marcon  
Avaliadora

---

Bel. Jonathan Maicon Franscisco  
Avaliador

## RESUMO

Políticas ofensivas antigênero são políticas surgidas como movimento a partir dos anos 1990, que visam, em suma, a obstrução dos debates a respeito do tema “gênero” e de todas as questões ligadas a ele. O objetivo central do trabalho é abordar e analisar sobre como essas políticas se disseminaram pelo Brasil e pelo mundo, bem como demonstrar como são as tentativas de implementá-las através do poder legislativo brasileiro. Propõe-se, desta forma, apresentar um espectro geral da principal bibliografia a respeito do tema, e assim aplicar os raciocínios encontrados em exemplares de Projetos de Lei a nível federal e estadual. Sob essa ótica, é necessário entender como essas políticas são aplicadas para garantir a manutenção dos direitos humanos e a qualidade de vida da sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Gênero; Antigênero; Atividade Legislativa.

## **ABSTRACT**

Offensive anti-gender policies are policies that emerged as a movement from the 1990s onwards, which aim, in short, to obstruct debates on the topic of “gender” and all issues related to it. The main objective of the work is to approach and analyze how these policies have spread throughout Brazil and the world, as well as demonstrate how the attempts to implement them through the Brazilian legislature are. It is proposed, therefore, to present a general spectrum of the main bibliography on the subject, and thus apply the reasoning found in copies of Bills at federal and state level. From this perspective, it is necessary to understand how these policies are applied to ensure the maintenance of human rights and the quality of life of society in general.

**Keywords:** Gender; Antigender; Legislative Activity;

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2 POLÍTICAS DE OFENSIVAS ANTIGÊNERO.....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Definição e Origem.....</b>	<b>10</b>
2.1.1 Contextualização Dos Estudos Antigênero No Brasil.....	10
2.1.2 A origem histórica da hierarquia e dos padrões de gênero.....	13
2.1.3 Definição de políticas ofensiva antigênero.....	15
<b>2.2 Políticas ofensivas antigênero no Brasil.....</b>	<b>16</b>
2.2.1 A Construção das políticas ofensivas antigênero em um cenário internacional.....	16
2.2.2 As políticas ofensivas antigênero no Brasil e sua implementação nos anos 2000 e 2010.....	20
<b>2.3 Políticas de ofensivas antigênero e instrumentalização do direito brasileiro.....</b>	<b>26</b>
2.3.1 Movimento escola sem partido e os mecanismos de manejo jurídico antigenero.....	27
2.3.2 A bancada evangélica e sua atuação na imposição das políticas ofensivas antigênero.....	30
<b>3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE CUNHO ANTIGENERO.....</b>	<b>32</b>
<b>3.1 Proposituras legislativas antigênero em sentido estrito.....</b>	<b>33</b>
3.1.1 PL 3492/2019 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	33
3.1.2 PL 2114/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	34
3.1.3 PL 1239/2019 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	34
3.1.4 PL 02131/2021 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.....	35
3.1.5 PL 867/2015 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	36
<b>3.2 Proposituras legislativas antigênero em sentido amplo.....</b>	<b>37</b>
3.2.1 PL 2649/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	37
3.2.2 PL 478/2007 da Câmara dos deputados do Brasil.....	38
3.2.3 PL 3396/2020 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	39

3.2.4 PL 5435/2020 do Senado Federal.....	40
3.2.5 PL 02674/2019 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.....	41
3.2.6 PL 4931/2016 da Câmara dos deputados do Brasil.....	42
3.2.7 PL 2125/2021 da Câmara dos deputados do Brasil.....	43
3.2.8 PL 2611/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil.....	43
<b>4 ANÁLISE DAS LEIS COLETADAS A PARTIR DA LÓGICA DA POLÍTICA OFENSIVA .....</b>	<b>44</b>
<b>4.1 P.L.s destinados a tentativa de barrar as discussões e os estudos de gênero.....</b>	<b>44</b>
<b>4.2 P.L.s que buscam a imposição de padrões héterocisnormativos.....</b>	<b>47</b>
<b>4.3 P.L.s que visam fixar o papel maternal feminino.....</b>	<b>50</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil e o mundo vêm assistindo a ataque sistemático aos direitos relacionados ao gênero e a sexualidade, tais ataques começaram em meados da década de 2000 e se intensificaram na última década, tendo sido absorvida pelas políticas de estado, das quais o poder legislativo é uma das principais formas de imposição.

É necessário discutir a respeito do tema, pois elucidar tais imposições à forma de vida dos cidadãos é o primeiro passo para garantir que os direitos individuais sejam respeitados, tais como o direito à própria vida, à liberdade sexual, à saúde, e ao direito de cada um possa indicar sua posição em relação a qual o seu corpo melhor se adequa com relação à sociedade.

De forma sintética, pode-se dizer que o trabalho aqui proposto, visa demonstrar que é importante impor o respeito à diversidade e à liberdade de todos os grupos, e que esta deve ser um dos pilares das discussões legislativas e conseqüentemente, das políticas públicas.

Diante do exposto, lança-se a hipótese de que existem movimentos de ofensivas antigênero que se refletem em elaboração de políticas públicas, seguindo uma agenda internacional, uma das principais e mais perenes formas de implementação de tais políticas é por meio do processo legislativo.

A respeito do tema, segundo Correia E Kalil (2020), houve um movimento gradual de implantação das cruzadas antigênero (termo escolhido pelo autor para definir um movimento internacional de imposição de políticas retrativas de direitos de gênero já conquistados) no país, os fatos observáveis de tal fenômeno obedecem uma linha temporal que envolvem desde as visitas papais de 1997, 2007 e 2013, que visavam mobilizar o país em torno de uma agenda conservadora (com enfoques principais às políticas de gênero e os direitos acerca do controle reprodutivo feminino) devido à posição estratégica do país na América Latina; também há menção ao desgaste das forças de esquerda no Brasil, sobretudo aqueles sofridos pelos governos do Partido dos Trabalhadores, em 2005 e na derrocada à partir de 2013, o que impediu a criação de políticas públicas mais contundentes e em caráter definitivo, tendo em vista a constante busca pela governabilidade, o que em certo momento causou a perda do apoio das igrejas evangélicas, que passaram a apoiar a cartilha ultra conservadora de combate às políticas

de gênero; é necessário mencionar também, a análise do autor que indica a permeabilização das estruturas de governo pelas forças antigênero, o que se traduz pelo fortalecimento da bancada religiosa no congresso, o bloqueio de políticas igualitárias e por fim, a chegada ao poder do atual presidente Jair Messias Bolsonaro.

Oliveira Schuck (2013), à época, já afirmava que após inúmeras conquistas em relação a igualdade de gênero, tal como decisões favoráveis ao aborto de fetos anencéfalos, vinham sendo alvo de inúmeros ataques da bancada evangélica, como por exemplo, a propositura de um “estatuto do nascituro”. A autora menciona a nomeação do Deputado Pastor Marco Feliciano, para então ocupar a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e o crescimento da bancada evangélica como fatores indicadores de tais ataques.

Tal visão corrobora com a análise de Maximo Prado (2018), que menciona movimentos antigênero na França, contra o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e no Equador em 2013, com o repúdio a uma chamada “ideologia de gênero” e dois anos antes, forças conservadoras se uniriam no Brasil para impor a retirada do termo gênero dos currículos escolares. São mencionados também os ataques à filósofa Judith Butler em visita ao Brasil, e ainda, as eleições de 2018, que com a eleição de Jair Messias Bolsonaro elevou ao auge as cruzadas antigênero no país.

A então nomeação do referido deputado não é uma manifestação singular do poder da bancada religiosa, que chegou à um patamar de destaque em 2018, observado na nomeação da Pastora Damares Alves para o cargo de ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tal ponto, assim como a própria chegada de Jair Bolsonaro ao poder, representa a união dos setores conservadores (ideológicos e religiosos), aos setores fisiológicos da política nacional, que visando o apoio eleitoral dessas alas, acabam por fortalecer a implementação das políticas antigênero no cenário nacional.

É notável que as manifestações na França e no Peru, mencionadas anteriormente, demonstram a origem exógena do movimento das ofensivas antigênero, que por sua vez, adentram o país gradualmente através da mencionada fragilização dos setores progressistas da sociedade.

Comparando-se os prismas das obras mencionadas de Oliveira Schuck (2013) e Maximo Prado (2018), vê-se na primeira um sinal alarmante, já denunciando o preparo de uma ofensiva através da apoderação dos meios de governo por forças reacionárias,



enquanto na segunda, datada de 5 anos depois, (não só no trecho mencionado, mas na obra como um todo) observa-se a completa derrocada dos setores progressistas e o auge da ascensão das políticas antigênero ao atingirem o domínio da máquina pública, de certa forma, lamentando o atraso da produção científica sobre tal fenômeno.

Desta forma, para que seja desenvolvida tal hipótese, primeiramente será apresentada um contexto geral sobre o tema “gênero” e as definições conceituais e históricas sobre as políticas antigênero, em um segundo momento será realizado um levantamento de propostas legislativas (coleta de dados das propostas) que ilustram a de imposição dessas políticas através de argumentos religiosos e pseudomoralistas, por fim será feita uma análise crítica à partir do levantamento das propostas no capítulo anterior.

Através do método hipotético-dedutivo e de uma abordagem qualitativa será feita uma revisão de obras de autores e autoras que abordem o tema pesquisado através da metodologia feminista e do método dialético histórico, questionando as relações de dominação e de hierarquização a partir das estruturas de gênero.

Ao final se concluirá afirmando se tal hipótese é válida, e em caso positivo, quais nuances foram observadas e quais as principais perspectivas para tal cenário.

## 2 POLÍTICAS DE OFENSIVAS ANTIGÊNERO

### 2.1 Definição e Origem

#### 2.1.1 Contextualização dos Estudos de Gênero

O termo gênero paira sobre um vasto e multidisciplinar campo de pesquisa, o que concebe uma enorme complexidade sobre o tema, por este motivo, para compreender a atuação das forças combativas antigênero, é necessário contextualizar, mesmo que a caráter introdutório e sob um ponto de vista geral, como se desenvolveram as principais ocorrentes de estudos sobre o tema gênero.

O tema aqui abordado, em cenário nacional, inicialmente recebia maior influência francesa (onde o termo gênero não existe e usa-se a expressão “relações sociais de sexo”) usando-se a expressão mulher”, sendo substituída gradativamente pelo termo gênero, em decorrência da influência da antropologia e da escola Inglesa. Ressalte-se que, atualmente há uma crise sobre o conceito, abalando o acordo existente até tempos atrás em que o termo era utilizado para distinção entre os atributos culturais alocados a cada um dos sexos e a dimensão biológica dos seres humanos. (HELBORN e SORJ, 1999)

Na antropologia, existe o trabalho pioneiro da antropóloga Margareth Mead (1980), que ao visitar as tribos Tchambuli, Arapesh e Mundugumor, nos anos 1930, observou que o processo de integração social é parte fundamental na vida dos indivíduos de uma determinada sociedade e como serão os comportamentos padrão de homens e mulheres de uma determinada tribo. (SARDENBERG; MACEDO, 2008)

Na área da sociologia, principalmente nos E.U.A., os estudos de gênero foram pautados pelas teorias funcionalistas para a compreensão e crítica das diferenças entre os papéis masculino e feminino, observando-se inicialmente tais diferenças no âmbito da família nuclear, o que acabou fornecendo conceitos, como papel sexual e status; gerou a hipótese de que as diferenças sexuais são mais centrais na instituição familiar (apesar de gerar críticas de que tal espectro familiar era limitador e tacitamente legitimava a subordinação feminina) do que em outros âmbitos da sociedade; e desafiando as concepções essencialistas da biologia e da psicologia sobre as identidades humanas pré-determinadas.(HELBORN e SORJ, *op. cit.*)

Nesse momento surgem as primeiras diferenciações conceituais de sexo e gênero, segundo Ann Oakley:

Sexo é um termo que se refere às diferenças entre machos e fêmeas: as diferenças visíveis da genitália e as respectivas funções procriativas. Gênero, porém, é uma questão de cultura: diz respeito à classificação social em masculino e feminino. (OAKLEY, 1972, p. 86, apud, SARDENBERG; MACEDO, *op. cit.*, p.36).

Posteriormente estabeleceu-se o sistema sexo/gênero, relacionando o dimorfismo sexual humano e os significados atribuídos a este a partir de uma dimensão cultural, que por sua vez geraria uma relação de opressão entre homem e mulher. (HELBORN e SORJ, *op. cit.*). Tal sistema, estabelecido pela antropóloga Gayle Rubin (1975), propõe primeiramente uma diferenciação dos fatores sexo e gênero, sendo que, o segundo diz respeito a uma série de construções sociais (como estereótipos) em relação à primeira, aplicadas a cada indivíduo no intuito de satisfazer as necessidades em ambos os fatores (sexo e gênero). (RUBIN, 1975, apud, LIMA, 2018)

No final dos anos 1980, com o surgimento da *Queer Teory* e dos *Gay and Lesbian Studies*, fixados principalmente por Judith Butler e Sthrather, é aberto o debate de gênero sob um novo prisma, que visa distinguir identidade de gênero, orientação sexual e diferenças corpóreas anatômicas, sendo estas observadas a partir de um prisma onde sua padronização parte de contextos históricos e culturais específicos. (HELBORN e SORJ, *op. cit.*)

Desta forma, Sthrather define gênero da seguinte forma:

O sentido moderno do termo “gênero”, criado no início da década de 1970, pareceu solucionar vários enigmas. Não é possível atribuir ao sexo todas as diferenças observadas entre homens e mulheres, há uma grande variedade de papéis sociais que homens e mulheres desempenham, há também as maneiras como as diferenças entre eles deram origem a metáforas, estereótipos e ideais de relação. (STHRATHERN, vídeo, apud, LIMA, 2018)

Em uma abordagem predominantemente contemporânea, Paul B. Preciado (2018) expõe um conceito de gênero, obtido por meio de um auto estudo com aplicação de testosterona em gel, o qual seria implementado através do modelo atual de difusão do capitalismo (biocapitalismo, segundo o próprio autor), onde existe a transformação dos

corpos em objeto industrial, através da “farmacopornografia”, na qual haveria uma padronização de corpos, fetiches e comportamentos por meio da exposição massiva (notadamente através da pornografia), e imposição de tais padrões através da instrumentalização de vícios, medicamentos, drogas e hormônios.

Diferente do que ocorreu nos EUA, no Brasil o movimento feminista surgiu com grande orientação acadêmica, sendo a grande maioria das integrantes originalmente partindo desse espaço, além disso, ao revés do que ocorreu no exterior, aqui o movimento surge com uma linguagem mais moderada em relação à confrontação entre os sexos e mais inseridos nas questões dominantes nos movimentos de esquerda. Além disso, aqui as acadêmicas procuraram uma inserção na estrutura acadêmica já existente, procurando uma validação como ciência por seus pares. (HELBORN e SORJ, *op. cit.*)

Tal fato pode ser indicado pela clivagem entre feminista militantes e acadêmicas ocorrida no final dos anos 1980, em decorrência de divergências relacionadas ao envolvimento do Partido Comunista, da Igreja, ou até mesmo pela participação ou não de lésbicas no movimento. (CORREA, 2001). Tal fator, pode ter direcionado as feministas militantes mais radicais à vida política, e direcionado aquelas que possuíam uma linguagem mais conciliadora, aos centros de pesquisa.

Também, segundo Correa (*op. cit.*), a fundação FORD, teve crucial importância nos principais estudos de gênero da década de 1970, ao incentivar tais estudos na principal instituição nesse seguimento em tal época (que dura até hoje, com o nome de Fundação MacArthur), a Fundação Carlos Chagas, criando um concurso para a distribuição de bolsas para pesquisas na área e posteriormente criando o jornal feminista, o “*Mulherio*”.

Pode se dizer que “Os Estudos sobre Mulher, Estudos de Gênero ou de Relações de Gênero”, o caminho para viabilizar a institucionalização de tais estudos no meio científico, sendo que, a partir dos anos 1980, o termo “mulher” foi sendo gradativamente, de forma pacífica e consensual, substituído pelo termo gênero, uma abordagem que visava a rejeição do determinismo biológico e fundamentava-se em um prisma analítico-social, deixando de conceber as relações entre gêneros como um fator subjetivo e encarando-as como relações de papéis socialmente construídos. Essa substituição foi acertada, pois gerou a aceitação do meio acadêmico, desmobilizou aspectos políticos que poderiam se formar em sentido contrário. (HELBORN e SORJ, *op. cit.*)

Atualmente, existe uma série e ampla discussão de pesquisa sobre o tema em diversos órgãos e universidades, tais quais podem ser citadas: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP); Núcleo de Estudos de População da Universidade Estadual de Campinas (NEPO/UNICAMP); Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais (CEDEPLAR/UFMG); Núcleo de Estudos da Mulher e do Gênero da Universidade de São Paulo (NEMGE/USP); Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre a Mulher da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIEM/UFRGS) em Porto Alegre. (VALEDA DA SILVA, 2000).

### 2.1.2 A origem Histórica da Hierarquia e dos Padrões de Gênero

É impossível entender o presente sem conhecer o passado, pois as características da sociedade atual foram construídas o longo do tempo, e com as relações e padrões entre os gêneros não foi diferente, e são esses fenômenos que se pretende (mesmo na forma resumida a que o trabalho permite) mencionar aqui.

Pode se remeter a o embrião da conjuntura atual entre os gêneros, e os papéis que exercem na sociedade ao surgimento da propriedade privada e do patriarcado, conforme afirma Engels (1978), no momento em que se estabeleceu o regime monogâmico, o homem apropria-se do direito à hereditariedade (que passar a seguir a linhagem masculina), da chefia do núcleo familiar, convertendo a mulher em uma figura serviu e destinada e procriação.

Segundo o mesmo autor (*op. cit.*), anteriormente a este momento da história, que consolidou a família monogâmica, existiram outros tipos de família (consanguínea, punaluana e sindiásmica), as quais o constituíam laços bastante permissivos quanto a poligamia, a poliandria e a consanguinidade, além de seguir o direito materno, o que consequentemente gerava padrões pouco impositivos de gênero.

No entanto, é sabido que nos povos tidos como pilares da sociedade moderna, Roma e Grécia, existiam comportamentos de gênero diversos e em alguns deles, totalmente avessos aos pregados como clássicos pelos conservadores e pelos cristãos, como por exemplo, as mulheres possuírem os poderes políticos importantes na Cidade Estado de Esparta (SOUZA, *online*) e a Homossexualidade não ser condenada moralmente pelos romanos. (RASPANTI, *online*)

Na alta idade média, por sua vez, além dos óbvios estamentos sócio econômicos criados pelo regime feudal, onde havia a clara relação entre servo e suserano, ainda não existam as divisões sexuais e sociais das funções econômicas que existem atualmente. Nesse período, apesar do patriarcado já existir, as mulheres podiam desenvolver as mesmas funções que os homens, sendo livres para serem remuneradas ou usufruírem de seu próprio trabalho. (FEDERICI, 2017)

Segundo Silvia Federici (*op. cit.*), essa conjuntura social teria mudado a partir dos cercamentos das terras comunais na Europa e do surgimento da Peste Negra, pois ambos os fatores causaram a queda da taxa de natalidade e por consequência, da mão de obra disponível, o primeiro porque os camponeses evitavam ter filhos em épocas em que faltavam alimentos e a segunda pelo imenso número de mortos que causou. Nesse momento, as mulheres passaram a ter seu trabalho desvalorizado, sendo relegadas a tarefas domésticas e a gerar novos trabalhadores, enquanto os homens passaram a exercer (com raríssimas exceções) as atividades econômicas remuneradas.

Ainda, de acordo com a referida autora (*op. cit.*), as mulheres que de alguma forma se expressassem de alguma maneira diferente daquele padrão de gênero (que mais tarde seria naturalizado pelo determinismo biológico) imposto pelo Estado e pela Igreja Católica, expressando sua opinião, aderindo à métodos contraceptivos, tendo relações homo afetivas ou simplesmente exercendo algum ofício que não fosse a organização doméstica, poderiam ser denunciadas, inquiridas e queimadas como bruxas.

Para os homens, os efeitos dessa padronização de gênero não teriam sido tão nefastos quanto para as mulheres, pois não perderam o seu direito ao trabalho remunerado (apesar de serem explorados pela geração da mais valia burguesa), seriam os únicos a poder expressar a sua opinião durante quase cinco séculos e também porque tiveram reafirmado o poder de chefiar o microcosmos chamado de “família tradicional”, sendo-lhes impostas como únicas imposições de gênero a vedação ao sexo não reprodutivo e à homossexualidade, esta última severamente punida em boa parte dos casos.

É desta forma que surgem os padrões de gênero, que foram referendados ao longo do tempo pelo capitalismo e pelo clero. De forma mais conclusiva, e de acordo com o que já foi narrado, esses padrões constituem como únicos gêneros existentes o “masculino” e o “feminino”, sendo que o gênero feminino passa a ter uma função principalmente geracional e subalterna, e o masculino passa a ter uma função de chefe do núcleo familiar

e da força de trabalho remunerada, além disso, a família monogâmica e a heterossexualidade passam a ser uma regra.

### 2.1.3 Definição das Políticas ofensivas Antigênero

Após a definição do termo gênero e sua característica impositiva de padrões, podemos nos ater as políticas ofensivas antigênero, que são em última instancia um movimento, que buscam difundir mecanismos que possam evitar questionamentos e debates aos mencionados padrões, assim como buscar a sua consolidação como características, em alguns momentos “divinas”, em outros “biológicas”, e também como “valores tradicionais”.

Apesar do seu florescimento na década de 2010, pode se indicar o início de tal movimento (antigênero) nas conferências sociais da Organização das Nações Unidas do Cairo, em 1994, sobre população e desenvolvimento, e de Pequim, em 1995, sobre as mulheres (BIROLI, 2020). Tais conferências foram as primeiras a debater a respeito do tema gênero e geraram uma gradativa reação por parte da alta cúpula da igreja católica e dos setores conservadores, que pouco tempo mais tarde, cunhariam o termo “ideologia de gênero” em alguns de seus documentos.

Desta forma, para marcar seu alvo e poder ataca-lo com mais precisão, os indivíduos neoconservadores, defensores dessas ofensivas criaram o termo “ideologia de gênero”, que além de descaracterizar o termo gênero como construção social, abordando-o como mera ideologia, unindo o pensamento conservador às demais insatisfações sociais, criando um “inimigo” causador de todos os problemas à partir de mudanças indevidas nas estruturas tidas como tradicionais da sociedade.

O movimento pode ser tido como uma das vertentes do neconservadorismo, do qual pode se tomar a seguinte definição:

O Neoconseradorismo defende as tradições morais, mas o faz de modo a instrumentalizá-las na disputa política. Um dos aspectos dessa defesa é o louvor a uma ordem na qual os papéis de gênero seriam “mais claros” e as mulheres cuidavam das demandas da vida social cotidiana enquanto os homens podiam “assumir os encargos da masculinidade”. Os defensores das tradições morais aderem em graus distintos a abordagens repressivas à diversidade e mobilizam visões antipluralistas, nas quais a aceitação e a naturalização de papéis e

desigualdades sexuais funcionariam como respostas a um suposto declínio da ordem moral. (BIROLI, 2020, pg. 149)

Segundo Luciana Sardenha Gauzerano (2021), a terminologia “ideologia de gênero” ou “teoria do *gender*/gênero” são usados pela igreja católica e pelos setores conservadores para ideologizar tais questões, e desconsiderar o vasto campo de debate a respeito de tal, homogeneizando todas as vertentes e as deslegitimando-as, para assim defender as suas pautas que são antigênero e anticiência.

A criação de tal abordagem é, apesar de nefasta, uma estratégia prática do ponto de vista argumentativo, pois cria uma forma de se opor ao mesmo tempo aos estudos das relações e a busca direitos de uma vasta gama de grupos sociais. Sobre o isso, expõe Richard Miskolci:

O espectro “ideologia de gênero” delimita um campo discursivo de ação que podemos reconhecer como unindo imaginariamente uma suposta ameaça de retorno do comunismo ao pensamento acadêmico feminista estabelecendo um enquadramento da política em torno do medo de mudanças na ordem das relações entre homens e mulheres e, sobretudo, da extensão de direitos a homossexuais. Discussões macropolíticas são substituídas por uma retórica que traz à opinião pública o diagnóstico de que a origem de problemas sociais resulta de mudanças comportamentais que precisariam ser combatidas. (MISKOLCI, 2018, p.7)

Ademais, além de criar esse cenário que, visa impedir o debate e a pesquisa a respeito dos papéis de gênero, dentre essas políticas, podem ser incluídas (em um prisma mais abrangente) o combate a todas as ações ou projetos que, de alguma forma, contrariem os padrões de gênero tidos como aceitos. Isso inclui, como será visto mais adiante, ações que visem os direitos reprodutivos femininos, o combate à homofobia e os direitos LGBTQIA+.

## 2.2 Políticas de Ofensivas Antigênero no Brasil

### 2.2.1 A Construção das Políticas Ofensivas Antigênero em um Cenário Internacional

Conforme mencionado anteriormente, o início das ofensivas antigênero como movimento propriamente dito, se deu nas conferências sociais da ONU de Pequim e do



Cairo nos anos 1990, quando o movimento feminista conseguiu, após três décadas de pesquisa e desenvolvimento do tema, incluir a na pauta de tais reuniões a pauta de gênero.

Houve também uma forte reação ao trabalho precursor de Judith Butler, “Problemas de Gênero” (1990), que aborda através de um prisma psicológico questões como a formação sexual dos indivíduos e o seu regramento impositivo pela sociedade, tal obra foi a precursora da teoria *queer*, como foi denominada a segmentação teórica do feminismo que passou a debater abertamente questões de sexualidade e gênero.

No entanto, o protótipo ou a ação precursora de tal ofensiva se deu nos anos 1980, quando houve um movimento por parte do vaticano e dos setores conservadores em ligar o surto e a disseminação da AIDS à liberdade sexual feminina e aos direitos conquistados pelos homossexuais nos EUA e na Europa nas décadas anteriores. (QUARTIM DE MORAES, 2018)

Em 1997, foi lançado o livro “*The Gender Agenda: Redefining Equality*” (A agenda de gênero: redefinindo a igualdade), escrito pela ensaísta conservadora Dale O’Leary, que segundo Hahn e Ponte (2020), tinha como objetivo a análise do feminismo, supostamente propagado por meio de um viés marxista.

A mencionada ensaísta esteve presente nas reuniões do Cairo e em Pequim, representando associações ultraconservadoras que pregam a “cura gay”, seus argumentos pregavam radicalmente a naturalização dos papéis sociais, e seriam em grande parte a base para o discurso antigênero propagado nas duas décadas seguintes, conforme afirma Rogério Diniz Junqueira:

Em *The Gender Agenda*, traduzido em espanhol, italiano, alemão e português, a ensaísta apresentou um relato testemunhal das conferências da ONU, nas quais as feministas se empenharam para garantir a adoção da perspectiva de gênero nas diretrizes dos documentos. Para se referir a elas, O’Leary retomou o termo *gender feminism*, reformulando seu significado ao atribuir-lhe raízes filosóficas e apontar seus pressupostos e suas perigosas implicações. Com isso desenvolveu um duro ataque: as *gender feminists*, de inspiração marxista e ateia, fomentariam uma “ideologia” que convoca à “guerra dos gêneros”, desrespeita as diferenças biológicas, afirma que a diferença sexual seria uma mera construção, e que, por isso, deveria ser extinta. Os objetivos dessas feministas seriam “abolir a natureza humana” e impedir a principal missão da mulher na esfera educativo-cuidadora. Disso, resultaria a “agenda de gênero”, cuja meta seria construir um mundo com menos pessoas, mais prazer sexual, sem diferenças entre homens e mulheres e sem mães em tempo integral. Para tanto seria preciso garantir acesso gratuito à contracepção e ao aborto,

estimular a homossexualidade (“sexo sem bebês”), oferecer uma educação sexual a crianças e jovens que incentive a experimentação sexual, abolir o direito dos pais de educar seus filhos, instituir a paridade entre homens e mulheres no mundo do trabalho, inserir todas elas no mercado de trabalho (“retirá-las do lar”) e desacreditar as religiões que se oponham a esse projeto. (JUNQUEIRA, 2018, p. 466)

A partir de então, a alta cúpula da Igreja Católica inicia um processo que envolveria nas décadas seguintes todo o setor conservador, criando a já mencionada conotação “ideologia de gênero” e formando um discurso de influência social, política e jurídica, que visava proteger “a família tradicional/natural”.

No entanto, é visível que tal marcha da igreja católica busca, de forma velada pela tentativa de naturalização das relações sociais, a manutenção de sua influência ideológica, associando-se a setores de extrema direita e setores econômicos que possuem interesse na exploração da atual divisão sexual do trabalho.

Conforme menciona Junqueira (2017, apud Galzerano, 2021), entre o fim dos anos 1990, três documentos do Vaticano trataram de forma incisiva sobre a “ideologia de gênero”: “*Lá ideologia de gênero: sus peligros y alcances*”, lançado em 1998 como carta Episcopal no Peru (na qual a conotação “ideologia de gênero” teria aparecido pela primeira vez); “Família, Matrimônio e Uniões de fato”, lançado em 2000 como um documento da Cúria de Roma; e “*Lexicon: termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas*”. Todos esses documentos tem um teor afirmativo (direto ou indireto) do modelo heteronormativo e binarista de sociedade, assim como, buscam a marginalização das questões de gênero, singularizando-as e relegando-as ao plano das ideologias, segundo a análise de Hahn e Ponte (2020).

Apesar de já haverem fortes movimentações sob o papado de Karol Wojtyła, há uma clara intensificação desse movimento na década de 2000, após a ascensão de Joseph Ratzinger ao papado (em 2005), emitindo inúmeras declarações em escala mundial, que teriam fomentado o discurso heteronormativo. Mesmo com o posicionamento mais moderado por parte do atual Papa Jorge Bergoglio (Que emergiu ao papado em 2013, após a renúncia de Ratzinger), ainda não se faz sentir uma trégua ideológica por parte da Igreja Católica. (CORREA; KALIL, 2020)

Após a vasta expansão de tais políticas pela Santa Sé, houve segundo Junqueira (2018), uma “desconfessionalização” de tal discurso, escondendo as matrizes católicas, gerando uma roupagem laica, e permitindo, além da sua presença em documentos e

políticas estatais, sua absorção por uma vasta gama de partidos nacionalistas/populistas de extrema direita, por setores acadêmicos conservadores, pelas igrejas neopentecostais (que até a primeira metade da década de 2000 eram alheios a tais questões) e também por alguns setores da mídia.

Para ilustrar a absorção das políticas antigênero pelo meio acadêmico, o Junqueira (*op. cit.*), menciona o I Congresso Internacional de Ideologia de Gênero, ocorrido em fevereiro de 2011, no qual figurou a professora de História Contemporânea na Universidade de Roma La Sapienza, Lucetta Scaraffia, que rendeu um artigo publicado na *L'Osservatore Romano*. Nesse artigo, a autora denuncia uma suposta “teoria do *gender*”, que estaria destinada a negar as “desigualdades naturais” entre homens e mulheres, que segundo ela, seriam fundamentais, afirmando também a procriação como fator de legitimidade ao casamento (Scaraffia, 2011 apud Junqueira, 2018).

Essa necessidade em revestir tais discursos com uma linguagem academicista e cientificista existe, uma vez que, a abrangência e a imersão de setores conservadores seculares dependem disso, assim como a permeabilização dos meios de educação infantil em todo o mundo, que passaram a ser campo de implantação das mencionadas políticas. Um dos maiores exemplos disso é o “Movimento Escola sem Partido” no Brasil, como será visto em tópico próprio.

A absorção da abordada ofensiva pelos setores mais populares do conservadorismo ficou visível na década de 2010, a partir de grandes manifestações na França, em 2013, realizadas e difundidas pelo grupo *La Manif pour Tous* (A Manifestação para todos), onde se viam cartazes e cores (azul e rosa) que representavam uma alusão a toda a estrutura impositiva de gênero e um enfrentamento à “ideologia de gênero”. Tais movimentos se alastraram com o mesmo discurso com por países da Europa Ocidental. (CORREA; FISCHMAN; CUNHA, 2018)

Ainda conforme o texto mencionado no parágrafo anterior (*op. cit.*), na América do Sul, e na Europa Oriental (Cujo movimento tem influência da Igreja Ortodoxa, que inevitavelmente absorveu a cartilha antigênero), também explodiram calorosas manifestações, onde envolvem-se as políticas aqui analisadas a um discurso anticomunista baseado na exaltação da soberania nacional, muitas vezes relacionando o debate de gênero a políticas socialistas economicamente fracassadas.

Existe, também na década de 2010, de forma extremamente contraditória, a adesão de personagens tidos como progressistas, conforme afirma Prado e Correa (2018), trazendo à baila o discurso de Rafael Correa em 2013, então presidente do equador, criticando a "ideologia de gênero" como um instrumento destinado a destruir as famílias. Nesse sentido, é conveniente mencionar que, assim como no Brasil com o governo Dilma Rousseff, que fez francas concessões ao movimento antigênero, o progressismo político Latino Americano tende a se omitir ou a abrir certas concessões, tendo em vista a parcela católica do eleitorado, e também o apoio político da própria Igreja Católica.

### 2.2.2 As Políticas Ofensivas antigênero no Brasil e sua implementação nos anos 2000 e 2010

Para se analisar o contexto do movimento antigênero no Brasil, é necessário se estabelecer algumas premissas e trazer à baila alguns fatos sociais e históricos. Desta forma, primeiramente deve ser reconhecido que este é um país conhecidamente rico em biodiversidade, territorialidade e força de trabalho, porém historicamente desigual, em diversos aspectos.

Tais desigualdades foram estabelecidas com a partir de uma sociedade escravagista, que libertou os seus escravos sem qualquer forma de indenização ou planejamento social (OSORIO, 2021). Houve também a inserção de valores judaicos cristãos que submeteram a sociedade (inclusive a máquina pública e o ordenamento jurídico) a uma brutal desigualdade estrutural e jurídica entre homens e mulheres.

Em breve texto, Cunha Pereira (2019), menciona a forte influência dos dogmas cristãos no direito brasileiro, recordando que até 1977 (ano no qual foi introduzido o “desquite” ou “separação judicial” pelo ditador protestante, Ernesto Geisel) os casamentos eram indissolúveis, guardando a característica perpétua do casamento religioso, mesmo que as custas da resignação das mulheres, além disso, o termo “separação civil” só foi retirado no ano 2010 do ordenamento pátrio através da Emenda Constitucional 66.

A posição masculina de “chefe” de família só começou a ser questionada em meados da década de 1970, com o surgimento do jornal feminista “Nós Mulheres” e com a crescente dos protestos exigindo maior igualdade de direito entre os sexos (lembre-se

que o termo gênero estava a uma distância astronômica de ser absorvido pela sociedade brasileira naquela época). O posicionamento da luta feminista foi consolidado sob o custo dos assassinatos passionais das artistas Angela Diniz, em 1976, e de Eliana de Grammont, em 1981, que foram torpemente justificados pelo argumento da “legítima defesa da honra”. (QUARTIM DE MORAES, 2018)

Cunha Pereira (*op. cit.*) também narra que, uma cultura de filhos legítimos e naturais foi construída sob parâmetros religiosos, na qual até a Constituição de 1988 os filhos fora do casamento não eram considerados legítimos, além disso, constituiu-se uma cultura antiadoção em prol da valorização da família biológica. Mencione-se também que, assim como no restante do planeta no Brasil, homossexualidade também enfrentou um enorme tabu até meados dos anos 1990.

Essa realidade teve um rompimento a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, que resultou em um fenômeno gradual de redução das desigualdades entre gêneros e raças pelos quase 20 anos subsequentes. De acordo com Correa e Kalil (2018), a partir de então, foi instaurado um ideal de direitos sociais que já não eram mais pautados apenas por garantias básicas para famílias chefiadas exclusivamente por homens, mas por direitos das mulheres, dos grupos excluídos devido a estigmatização da sexualidade, e o reconhecimento da necessidade de políticas raciais e de direitos indígenas.

A igualdade formal entre homens e mulheres também foi garantida pelo artigo 226 da CF/1988, essa realidade é mencionada precisamente por Quartim de Moraes:

A família que aparece na CF de 1988 fundamenta-se no princípio da igualdade entre homens e mulheres e é descrita como base da sociedade a quem o Estado garante proteção. Nessa nova família, ambos os cônjuges exercem igualmente os direitos e os deveres referentes à entidade familiar, prevalece o princípio constitucional da igualdade jurídica entre todos os filhos, nascidos ou não no casamento, naturais ou adotados, e a redução dos prazos e das exigências para o divórcio. Finalmente, o preceito legal de família passa a incluir a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, reconhecendo a existência de muitas possibilidades de arranjos familiares. (QUARTIN DE MORAES, 2018, p. 96)

Segundo Correa e Kalil (*op. cit.*), foi durante a constituinte que se consolidou o direito a saúde da mulher (vide a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde Mulher, em 1983), o qual já havia sido iniciado desde o início da década de 1980,

estabeleceu-se ali também, o debate sobre o direito ao aborto, sendo que este acabou sendo postergado, gerando disputas posteriores.

A dignidade das pessoas pertencentes aos grupos LGBTQIA+, foi minimamente protegida pelo texto constitucional, aumentando a luta posterior por tais direitos. No entanto, a união entre casais do mesmo sexo só foi garantida em 2011, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4277, julgada pelo STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011); a alteração de nome e gênero no registro civil só foi reconhecida em 2018 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018) e a equiparação da homofobia e transfobia ao racismo só foi reconhecida em 2019 (CONJUR, 2019), (curiosamente, em um momento em que as cruzadas antigênero já haviam consolidado sua maior expressão no país).

É certo também que foi durante os anos 1990 que se consolida um movimento feminista com bases nacionais e que também abriu um caminho para discutir direitos e políticas igualitárias com o Estado. Segundo Ponte e Hahn (2020), foi por volta de 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardozo, uma abertura entre o movimento feminista e o governo do país, possibilitando o debate e conquistas futuras.

Houve também, por um curto período, entre 1994 e 2013, um período de estabilidade econômica e redistribuição de renda, primeiramente sob o governo de centro do Presidente Fernando Henrique Cardozo e depois sob o governo de esquerda do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Esse período de positividade econômica se deu às custas de acordos com velhas políticas, que puderam participar de tais governos, e de inúmeras concessões ao mercado financeiro, com a privatização de inúmeras estatais. (CORREA; KALIL, *op. cit.*)

A partir destas conquistas, foi dado início na primeira metade dos anos 2000 a um movimento que se iniciava como uma contra resposta às ameaças impostas pela Constituição de 1988 e pela crescente reivindicação dos grupos anteriormente marginalizados ao sistema patriarcal e heteronormativo de sociedade. Houve também a permeabilização gradativa dos setores conservadores brasileiros pelo movimento antigênero que já havia iniciado internacionalmente.

O envolvimento da Igreja Católica também se fez presente na construção de um projeto nacional antigênero, uma vez que o Brasil é o país mais católico do mundo. Segundo a Pew Research Center (2014), o Brasil contava com 61% de católicos em uma

população estimada de 204.519.000 e teria sozinho cerca de 10% de toda a população católica mundial, o que o torna um ponto estratégico para difusão ideológica, não só sob o ponto de vista latino americano, mas também mundial.

Como já mencionado, houveram três visitas papais após a deflagração das cruzadas antigênero nos anos 1990 após Pequim e Cairo, as quais se deram em: 1997, com o Papa João Paulo II (Karol Wojtyła); em 2007, com o Papa Bento XVI (Joseph Ratzinger,); e em 2013 com (Jorge Mario Bergoglio).

Desta forma, segundo narram Correa e Kalil (*op. cit.*), em 1997 a visita teve declarações papais referentes ao direito a vida e contra o aborto; já a de 2007 teve declarações radicalmente conservadoras referentes à temas como células tronco, aborto, sexualidade, métodos contraceptivos e divórcio; por fim, em 2013, apesar do tom mais ameno dos discursos do Papa Francisco, houve distribuições de cartilhas antiaborto, reprodução assistida e “ideologia de gênero.

Conforme mencionam Ponte e Hahn (*op. cit.*), em 2003 foi elaborado Projeto de Lei n.º 007/2003 pelo então deputado Elimar Máximo Damasceno que previa a proibição da utilização dos termos gênero “gênero” e “orientação sexual” nas políticas públicas do governo, sob o argumento de que estes seriam neologismos que corroborariam com o “homossexualismo”. Em 2005, Damasceno também apresentou o Projeto de Lei 5.816/2005, cujo o qual acrescentaria o § 3º ao art. 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, prevendo a competência à profissionais da psicologia à auxiliarem aqueles que estivessem dispostos a “deixar a homossexualidade”.

Também em meados dos anos 2000, houve a aliança do movimento antigênero e dos setores defensores do Neoliberalismo, com a criação do Movimento Escola Sem Partido (que será discutido em tópico próprio). Fundado pelo advogado e ativista neoliberal Miguel Najib, o M.E.S.P. teria como objetivo inicial o combate ao ensino marxista nas escolas e universidades e posteriormente, porém, foi instrumentalizado e voltado ao combate à “ideologia de gênero” nos meios de ensino. (MIGUEL, 2016)

Tal união entre Neoliberalismo e Neoconservadorismo, conforme Biroli (2020), se complementam na medida em que, o primeiro limita os campos de atuação do estado no que tange à promoção da igualdade, enquanto o segundo, estende o controle da vida privada através dos papéis da família. Observe-se como a referida autora completa tal raciocínio:

As duas dinâmicas participam da promoção do cidadão não democrático, na medida em que privatizam as alternativas aos problemas presentes e aos desafios cotidianos da vida, repelindo a pluralidade. Aquele foi conceituado como o cidadão que “não se aflige com concentrações exorbitantes de poder político e econômico e com revogações rotineiras do estado de direito” e não se opõe a ideia de que aqueles percebidos como ameaçadores ou não merecedores possam ter seus direitos restringidos ou inteiramente negados. (BIROLI, 2020, p. 148)

Nesse sentido, o M.E.S.P., juntamente com a bancada evangélica no congresso nacional, entrou em guerra aberta contra o Plano Nacional de Educação para o período de 2011/2020 (P.L. 8035/2010), tendo obtido a retirada de menções aos termos “gênero” e “sexualidade” de tal plano. A mesma situação ocorreu um ano depois, em 2011, com a desistência da promoção do Programa Brasil sem Homofobia pelo governo federal, que continha uma série de materiais de conscientização contra o preconceito sexual, e também foi alvo de ataques do M.E.S.P. e da bancada evangélica do congresso, tendo como maior expoente do ataque o então deputado federal Jair Bolsonaro, que apelidou o referido material de “Kit Gay”. (CORREA;KALIL, 2020)

Essas duas vitórias, representaram uma abertura de espaço pela então presidente Dilma Rouseff, e serviram para alavancar uma guinada das ofensivas antigênero que seria vista nos anos seguintes. Tal processo seria agravado nos anos consecutivos e decorrência da busca pela governabilidade pelo poder executivo, que passou a ceder cada vez mais espaço à bancada evangélica.

Em seu estudo sobre o projeto do “Estatuto do nascituro”- P.L. 478/2007 (o qual pretendia criminalizar qualquer tipo de aborto e proibir pesquisas com células tronco, mas que foi arquivado), Oliveira Schuck (2013) menciona a nomeação do Pastor Marco Feliciano ao posto de presidência da comissão permanente de direito humanos, pela mencionada então presidente. Nesse momento, a chefe de estado sofria pressões diversas, como por exemplo as manifestações de rua de 2013, as denúncias de corrupção na empresa estatal Petrobras, e a derrocada econômica, as quais levaram-na a negociar o apoio de setores detentores de agendas antigênero, que até então apresentavam-se tênues.

Correa e Kalil, também manifestam a importância e a delicadeza desse momento:



Las Jornadas – apartidistas, digitales y rizomáticas – coincidiendo en el inicio de la recesión económica, em em primer momento, expresaban el amplio descrédito de la 25olissêmi em la 25olissêmic del sistema político de responder a sus demandas. Causando perplejidad em analistas y em los círculos del poder, abrieron em nuevo ciclo político del país. Em esa etapa, la cuestión de la corrupción 25olissêm y se re-politiza, 25olissêmi a demandas de políticas redistributivas, derechos colectivos y cuestionamientos a los mega-eventos programados para 2014 y 2016. Em seguida, se deflagra la Operación Lava Jato, que terminó por convertir a la corrupción em el tema central de la política nacional. Monopolizada por las fuerzas emergentes de derecha, la denuncia de la corrupción 25olissêm a las movilizaciones por la destitución de Dilma Rousseff, para em seguida volverse 25olissêmica e hiperbólica em el contexto electoral del 2018.(CORREA; KALIL, 2020, p. 29)

Houve também a partir desse momento, um fortalecimento da Frente Parlamentar Evangélica, que conseguiu levar suas pautas (na grande maioria componentes de um plano antigênero) ao debate, através da troca do apoio de parlamentares laicos por votos dos devotos e também com negociações com outras bancadas com interesses convergentes, como a bancada ruralista.

Nas eleições presidenciais de 2014 o clima de “guerra ideológica” começava a dar os seus primeiros sinais, com declarações como “o aparelho reprodutor não reproduz”, pelo então candidato `presidência, Levi Fidelix (UOL, 2014), escancarando ao grande público discursos e mazelas que se pensavam estar superadas, e que até então, eram estranhas a geração pós Constituição de 1988.

O fato, e o ponto de maior vitória ao movimento antigênero no país até então (seria superada pela vitória de Jair Bolsonaro à presidência), foi o processo de impeachment da presidente Rouseff, não pelo seu resultado político formal, mas porque logrou a união de todos os setores conservadores da sociedade, além de levar as forças progressistas a um desgaste moral que não era visto desde a década de 1960.

Após o questionável processo de *impeachment* da então presidente Rouseff, em 2016, começaram a ficar cada vez mais escancaradas as campanhas nacionais frente as questões de gênero, isso ficou claro com ataque a já mencionada filósofa e fundadora da vertente *Queer* das ciências feministas, Judith Butler, em sua visita ao Brasil em 2017.

Em breve texto, Miskolci e Pereira (2018) relatam o teor dos ataques que ligavam sempre a filósofa à pedofilia ou às bruxas da idade média (inevitável não remeter a reflexão à idade média, momento fundamental na construção atual dos papéis de gênero),

feito por grupos durante sua visita ao país, aqui os autores também denunciam a ação de grupos ativistas de direita no país, como o Movimento Brasil Livre (Um movimento ativista, que assim como o M.E.S.P., une pautas ultraliberais e ultraconservadoras, e que teve participação essencial na divulgação do movimento antigênero entre o público mais jovem).

Toda essa construção nacional de contra-ataque às conquistas obtidas pós Constituição de 1988, com a indissociável importação das campanhas antigênero, teve seu ápice e (até agora) seu apogeu, com a eleição do atual presidente do Brasil, Jair Bolsonaro. O já mencionado político, além de ter participado ativamente de campanhas para deslegitimar o programa Brasil Sem Homofobia, chamando-o de “kit gay”, ficou nacionalmente conhecido após agredir a outra então deputada federal (Maria do Rosário) em 2003 (ISTOÉ, 2014), e após isso fez constantes aparições em programas televisivos, emitindo declarações contra as pessoas LGBTQIA+, mulheres e negros, em diversas oportunidades. (EL PAÍS, 2019)

Correa e Kalil (2018), atribuem a eleição de Bolsonaro à alguns fatores, tais quais: sua menção ao torturador anistiado Coronel Brilhante Ustra, durante a votação do impeachment da ex-presidente Rouseff, o que o aproximou do sentimento “antipetista” de parte da população; seu batismo pelo já mencionado Pr. Everaldo Dias no Rio Jordão, filmado e divulgados aos seguidores do tal pastor, o que foi decisivo para a angariação dos votos da população evangélica; uma robusta campanha de difamação ao candidato adversário Fernando Haddad, através do disparo em massa de mensagens através do aplicativo de troca de mensagens *Whatsapp*; e principalmente a adoção de um discurso consonante ao ultraliberalismo e ao moralismo conservador.

Atualmente, o desgaste político de Bolsonaro, tem desintegrado a coalisão direitista formada na última década, assim como a reabilitação moral de figuras importantes do campo progressista, como o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, nos impedem de fazer um prognóstico à nível nacional sobre o movimento aqui estudado, porém, é necessário observar a ação das forças políticas antigênero, que tem atuado continuamente (como foi demonstrado) dentro das instituições da república, desde a sua importação ao país.

### 2.3 Políticas de Ofensivas Antigênero e instrumentalização do Direito brasileiro

Nesse espaço, pretende-se expor uma abordagem sob os aspectos gerais de dois dos principais grupos através dos quais se busca a instrumentalização pelas vias jurisdicional e legislativa, uma vez que seriam demasiados limitados os parâmetros para demonstrar todos os grupos e todas as formas possíveis de instrumentalização do direito pelos ativistas antigênero, são eles o Movimento Escola sem Partido e a chamada bancada evangélica.

### 2.3.1 Movimento Escola sem Partido e os Mecanismos de Manejo Jurídico Antigênero

O Movimento Escola sem Partido surgiu entre os anos de 2003 e 2004, sob a liderança do advogado e articulista Miguel Najib, e teria sido criado com o objetivo de combater a doutrinação Marxista nos meios de educação, impedindo uma suposta guinada da sociedade brasileira rumo ao socialismo e garantindo os “valores liberais”.

A descrição do grupo e sua suposta missão são expostas da seguinte forma em seu site: “Escola sem Partido foi criado para mostrar que esse problema (doutrinação ideológica) não apenas existe, como está presente, de algum modo, em praticamente todas as instituições de ensino do país”. (M.E.S.P., 2021)

Tal Movimento também tem, desde a sua fundação, ligação com o instituto Milenium, o qual segundo definição própria seria: “uma entidade sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária (...) que promove valores e princípios que garantem uma sociedade livre, com liberdade individual, economia de mercado, democracia representativa e Estado de Direito.” (IMIL, 2021, np).

Observa-se dessa forma, que tais movimentos, interligados entre si não tinham em sua fundação o objetivo de engrossar as filas das cruzadas antigênero, mas sim um viés muito mais economicista liberal originário da “Escola de Chicago”, voltado a disputa dual socialismo–liberalismo.

No entanto, a virada da década de 2010 surgiu como uma oportunidade ao movimento de obter maior visibilidade, com a sua instrumentalização pelos setores conservadores religiosos e demais atores antigênero, conforme menciona Luis Felipe Miguel:

A fusão da denúncia da doutrinação marxista de inspiração gramsciana com a oposição à “ideologia de gênero” obedeceu, assim, ao senso de oportunidade do MESP. Deu a ele aliados de peso, uma capilaridade com a qual nem poderia sonhar e um discurso com ressonância popular muito mais imediata. A confluência foi facilitada graças ao trabalho de propagandistas da extrema-direita, em particular os alinhados a Olavo de Carvalho, para quem a dissolução da moral sexual convencional é um passo da estratégia comunista. (MIGUEL, 2016, p. 601)

Assim, ainda conforme Miguel (*op. cit.*), através uma interpretação torpe das obras do filósofo Antonio Gramsci, criou-se o rótulo “marxismo cultural” levando a luta doutrinária neoliberal a se aliar ao conservadorismo radical, tendo por alvo principal as escolas de educação infantil. Nessa confabulação, os grupos que pretendiam implantar o regime comunismo no Brasil, supostamente estariam organizando um plano para corromper a moral judaico cristã, e a partir daí, “magicamente” implantar o regime econômico adverso ao defendido pelos seguidores da escola de Chicago.

A partir de então, o M.E.S.P. vem buscando a institucionalização de suas diretrizes e funcionando como órgão instrumentalizado para a implementação de políticas antigênero através do processo legislativo e do judiciário, no âmbito educacional a níveis federal, estadual e municipal. Para tal, o movimento apresentou o Projeto de Lei 867/2015, de autoria do então deputado Izalci Ferreira, objetivando a alteração da Constituição, com base nos artigos 23, inciso I, 24, XV, e § 1º, e 227, caput, do próprio livro Constitucional, a fim de se positivar como dispositivo legal as diretrizes da entidade aqui estudada, incentivando que os seus representantes elaborassem projetos no mesmo sentido em Estados e Municípios (BRASIL, 2015).

Conforme mencionam Dorvillé e Selles (2018), na época existiam 8 projetos de lei a nível estadual e 10 em nível municipal, com esse mesmo teor, que pretendiam gerar inúmeras imposições nos currículos escolares, impedindo o ensino e o debate não só de questões de gênero, mas de uma gama de assuntos relevantes ligados às ciências biológicas, (em alguns casos mais extremos, inclusive a teoria da evolução, fundada por Charles Darwin).

Além de atuar no campo legislativo, o M.E.S.P. também busca mobilizar, de forma jurídica, diretamente pais e alunos no sentido de coagir professores e profissionais da educação. No site oficial do movimento existem modelos de notificação extrajudicial

que podem ser endereçados individualmente a professores, individualmente a direção e coletivamente a direção, inclusive os dois primeiros não indicando o notificante.

Em seu modelo de notificação a ser enviado aos professores, constam as suas maiores diretrizes, e afirma-se que tal que tal instrumento tem por objetivo a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e que o aluno pode ou não ser avisado pelos pais de tal medida. (M.E.S.P., 2015, p. 1)

Alguns dos itens que mais chamam atenção do leitor, pelo seu teor velado de preconceito são: item 5, que afirma que, “ sob pretexto de combater o "preconceito", a discriminação, a homofobia, o machismo, a AIDS etc., se intrometem ilegalmente na formação moral dos alunos” (M.E.S.P., 2015, p. 2); e o item 12, que busca impor a religiosidade contra o pensamento científico “É que as religiões, como se sabe, têm 3 a sua moralidade, e se o Estado deve ser neutro em relação a todas as religiões(...)ele não pode usar a sua máquina (...) para promover valores, comportamentos e atitudes que sejam hostis à moralidade dessa ou daquela religião.” (M.E.S.P., 2015, p. 2);

No entanto, o item que mais chama a atenção é o item nº 13, exponha-se:

13. Isto se aplica de modo especial ao campo da sexualidade humana, onde praticamente tudo é objeto de regulação estrita por parte da moral. Tome-se, por exemplo, a relação de temas cuja abordagem era sugerida (ilegalmente) pelo MEC, no caderno de orientação sexual dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997): masturbação, homossexualidade, hermafroditismo, transexualismo, aborto, prostituição, erotismo, pornografia, desempenho sexual, disfunções sexuais, parafilias, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e questões de gênero. Ora, é praticamente impossível a um professor discorrer sobre esses assuntos em sala de aula, sem acabar afrontando, de um lado, o direito dos alunos à laicidade do Estado, à liberdade de consciência e de crença e à intimidade; e, de outro, o direito dos seus pais a que eles recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções (CADH, art. 12, item 4). (M.E.S.P., 2015, p.3)

Observe-se que, sob o uso de uma interpretação extremamente distorcida do Art. 12, item 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos, o qual em sua essência é garantidor da liberdade e transmissão religiosa de pai para filho, tenta-se privar os estudantes não só do necessário debate a respeito das questões de gênero (aqui utilizando esse termo para expressar as diferentes nuances do termo gênero), mas também faz um atentado extremamente danoso contra toda a sociedade ao tentar obscurecer questões de

saúde pública, como gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e aborto.

Deve ser feita também, a menção que além do atentado contra a saúde pública já mencionado, o autor do texto comete o ato transfóbico utilizando-se do termo “transexualismo”, utilizando o sufixo “ismo” ao invés de transexualidade.

O que fica evidenciado é a contradição entre o *Jihad* antiensino biológico lançado pelo MESP, e a o argumento do determinismo biológico dos papéis de gênero defendido tantas vezes por aqueles que pregam ao combate à “ideologia de gênero”. Além disso, outra contradição do movimento é a não oposição ao ensino religioso nas escolas, sabendo-se que toda a religião tem um viés, e pode influenciar na crença de um indivíduo em formação.

Não obstante, é muito mais evidente a tentativa do movimento em implantar uma ideologia própria (cristã e antibiológica) nas escolas do que combater a divulgação de ideologias propriamente ditas.

### 2.3.2 A Bancada Evangélica e Sua Atuação na Imposição das Políticas Ofensivas Antigênero

A Frente Parlamentar Evangélica, midiática e popularmente denominada de Bancada Evangélica, é um grupo suprapartidário que agrega membros de diversas congregações pentecostais e neopentecostais. Através de sua representatividade no congresso nacional e em órgãos do poder legislativo de alguns estados e municípios, defendem pautas caras aos interesses institucionais de suas igrejas e aos dogmas das religiões as quais representam.

Segundo Prandi e Dos Santos (2017), esse grupo teria surgido dois anos antes da assembleia constituinte, em 1986, tendo por objetivo evitar que a Carta Magna incluísse em seu texto demandas contrárias a “moral cristã”. Possuem alguns partidos com ligações diretas e eventualmente se unem a congressista católicos, formando a “Bancada da Bíblia”.

Nesse sentido, é necessário ressaltar que, ao contrário de suas predecessoras, a Constituição de 1988, (apesar de citar Deus em seu preâmbulo) consagra o Princípio da

Laicidade, o que além de garantir a liberdade religiosa, impede que dogmas de uma religião em específico seja aplicada a todos os cidadãos da república.

A positivação desse princípio foi muito importante também, para a diversificação das diversas religiões em presentes em solo nacional, uma vez que antes disso, havia uma predominância do Catolicismo sobre as demais, sendo inclusive, desde a colonização até a Constituição de 1889, a religião oficial do Brasil.

No entanto, ao deslegitimar pautas importantes para a busca por políticas de gênero, a bancada evangélica acaba por sobrepor seus dogmas, tais quais o casamento binário e heterossexual, e o entendimento da existência de vida à partir do momento da concepção, o que interfere diretamente na busca por direitos como o aborto e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Tal fato é denunciado por Ponte e Hahn:

Evidentemente, pode-se perceber que a laicidade defendida no nosso Estado e declarada no artigo 19, I da Constituição Federal de 1988, tem sido ameaçada frequentemente pela bancada religiosa que rotula os novos gêneros como algo a ser combatido pela sociedade cristã, oprimindo e discriminando grande parte da população que não está de acordo com as diretrizes religiosas. (PONTE; HAHN, 2020, p. 286)

Esses fatos também são mencionados por Correa (*op. cit.*), que mesmo afirmando que a bancada evangélica teria surgido nas eleições de 2018, confirma que o grupo se mobilizou desde a década de 1990 (inclusive sob chancela do então presidente, Fernando Henrique Cardoso) para barrar tentativas de legalizar o direito ao aborto e ao casamento homoafetivo.

Além dessa atuação no processo legislativo, esse grupo também busca sempre angariar posições estratégicas nos debates a respeito dos direitos humanos, e dessa forma, ter o poder necessário para barrar projetos e encabeçar demandas fundamentalistas, pode-se citar como exemplos importantes, a já mencionada nomeação do então deputado Pr. Marco Feliciano à Comissão permanente dos Direitos Humanos, em 2013, e atualmente a nomeação da Pr. Damares Alves para o ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Tal como será visto no próximo capítulo, essa bancada tem forte atuação, sendo o principal grupo promotor de projetos de Lei antigênero na Câmara dos deputados, se aliando muitas vezes a setores diversos para angariar apoio à suas cartilhas.

### 3 PROPOSTAS LEGISLATIVAS DE CUNHO ANTIGÊNERO

Após apresentar na primeira seção as definições, as características, a historicidade e o contexto atual do movimento antigênero, o presente trabalho procura demonstrar agora, a partir de um contexto fático, como ocorrem as tentativas de implementação de tais políticas.

Escolheu-se o poder legislativo (em âmbito municipal, estadual e federal) pois há uma maior expressão desse movimento, e uma maior perenidade dos seus grupos defensores nessa esfera do poder público.

Deve ser mencionado que desde que foram criados o MESP (2005) e a Bancada Evangélica (1986), exercem influência ou possuem representantes diretos no poder legislativo, diferente do poder executivo, onde no mesmo período tivemos representantes de perfis neoliberal, progressistas, fisiológico e ultraconservador, mencione-se também que, na esfera jurídica, apesar de haver decisões em alguns momentos, de cunho antigênero, há uma relativa neutralidade deste poder, devendo-se isso em grande parte aos princípios constitucionais e a caráter positivista do direito brasileiro (o que impede interpretações muito amplas, ou que destoem da intenção do legislador).

Para melhor expor tais propostas, o capítulo será dividido em proposituras antigênero em sentido estrito (Aqueles que visam impedir o debate sobre o tema gênero e suas nuances) e proposituras antigênero em sentido amplo (que são aquelas que, mesmo sem atacar diretamente o termo gênero, visam a manutenção da imposição dos papéis sociais pré-definidos).

Não obstante, repita-se que tais propostas serão objeto de análise mais detalhada na seção subsequente, além disso, mencione-se que foram realizadas pesquisas nos sites da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (<http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia>), do Senado Federal (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>) e da Câmara dos Deputados Federais do Brasil (<https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>), entre os anos de 2019 a 2021, utilizando-se das expressões “gênero”, “antigênero”, “homossexuais”, “transgênero”, “gay”, “LGBTQIA”, “aborto” e “mulher”, além disso, foram mencionados os P.L.s n° 867/2015, 478/2007 e 4931/2016 (todos da



Câmara dos deputados do Brasil) em decorrência de sua importância histórica para o tema.

### 3.1 Proposituras legislativas antigênero em sentido estrito

#### 3.1.1 PL 3492/2019 da Câmara dos Deputados do Brasil

Apresentado pelos deputados Carla Zambelli, Bia Kicis e Eduardo Bolsonaro, o projeto tem como objeto principal a alteração dos arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal. (BRASIL, 2019)

Mas o ponto principal a ser analisado aqui é a inclusão da “ideologia de gênero” no rol dos crimes hediondos, previstos no Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, em um tópico do projeto apresentado como “Morte para imposição de ideologia de gênero”, observem-se as redações que se pretende adicionar ao mencionado artigo:

VIII – para impor ideologia de gênero.

Pena – reclusão, de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) anos.

.....  
§ 2º – B. Considera-se que há razões para imposição de ideologia de gênero quando o crime envolve:

II – Imposição de ideologia quanto à existência de sexo biológico neutro;

III – imposição de ideologia para inversão do sexo biológico.

§2º – C. Na hipótese do inciso VIII do §2.º, a pena será de reclusão de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) anos se a vítima for criança, adolescente ou pessoa com doença mental parcial ou totalmente incapaz de se autodeterminar. (BRASIL, 2019a, np.)

O projeto foi aprovado pela CCJC, encontra-se pronto para a apreciação em plenário e traz como justificativa a Doutrina da Proteção Integral, ao zelo pela integridade física e psíquica de crianças e adolescentes e o art. 227 da Constituição Federal (melhor interesse da criança), no entanto, apesar de se justificar vagamente os demais tópicos, não há menção da “ideologia de gênero” na justificativa.

### 3.1.2 PL 2114/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil

Este P.L. visa a proibição do uso da linguagem neutra na rede de ensino pública e privada em todo território nacional, sob pena de sanção aos servidores e instituições que o fizerem, definindo como tal “toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, escrito ou falado, em que anula as diferenças de pronomes de tratamento femininos e masculinos”. (BRASIL, 2021a, np.)

Tal projeto, foi apresentado pelo deputado Loester Trutis, e encontra-se apensado ao PL 5422/2020 (que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de gênero neutro na língua portuguesa, que por sua vez, encontra-se aguardando parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família).

Em sua justificativa, apesar de ressaltar a universalidade do ensino, sugere que o pronome neutro fere a língua portuguesa e não é adequado à formação pedagógica dos alunos, mencionando os alunos cujo aprendizado depende da escrita em braile, inclusive fazendo uso do termo “linguagem raiz”, fundando-se em uma nota emitida pela *American College of Pediatricians* (algo que pode ser definido como um M.E.S.P. dos EUA), além de um vago discurso do jornalista e ex-porta-voz do ditador João Figueiredo, Alexandre Garcia. Por fim, são usados argumentos e exaltações de cunho religioso.

### 3.1.3 PL 1239/2019 da Câmara dos Deputados do Brasil

Dos projetos da câmara federal aqui relatados, este provavelmente é aquele que mais se aproxima do conceito estrito de política antigênero, isto porque trata-se de uma tentativa tácita de impedir os debates sobre gênero em toda esfera administrativa, observe-se o que diz a ementa:

Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valorização da IDEOLOGIA DE GÊNERO. (BRASIL, 2019b, np.)

Este PL foi apresentado pelo Pastor Sargento Isidório, e está apensado ao Projeto de Lei nº 5941/2013, que pretende alterar as leis as Leis nº 8.666/93 e 8313/91, para supostamente “evitar que recursos públicos práticos que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual” (BRASIL, 2019b, np.), e atualmente encontra-se Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Em sua justificativa, o deputado faz violentos ataques, dizendo que a tal “ideologia” seria uma abstração teórica criada pela filósofa Judith Butler, que teria o objetivo de “adoecer psiquicamente” as crianças e gerar um flagelo moral para a sociedade e para a família.

### 3.1.4 PL 02131/2021 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Este projeto foi apresentado no legislativo estadual de Santa Catarina pela deputada estadual Ana Campagnolo, e visa a proibição de publicidade de “material que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes.” (SANTA CATARINA, 2021a, p.02)

Prevedo ainda o pagamento de multa e o fechamento do estabelecimento que realizar a mencionada veiculação.

Na justificativa do projeto, a deputada usa argumentos como a sensibilidade dos jovens à propaganda e ao aumento do número de jovens identificados como transgênero, dando a entender que tal condição advém do convencimento e da influência externa. Faz ainda alusão a um pseudo estudo da *American College of Pediatricians*, com as supostas informações:

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico, 98% dos meninos e 88% das meninas confuso com seu gênero aceitam o seu sexo biológico naturalmente ao passar da puberdade (tradução livre)

As taxas de suicídio são quase vinte vezes maiores entre adultos que usam hormônios do sexo oposto e passam por cirurgias de mudança de sexo, mesmo na sícia, que está entre os países com políticas mais afirmativas em relação aos LGBTQ (tradução livre)

Que pessoa razoável e compassiva condenaria crianças a esse destino, sabendo que depois da puberdade 88% das meninas e 98% dos meninos aceitarão o seu sexo real e terão saúde física e mental? (tradução livre)

(AMERICAN COLLEGE OF PEDIATRICIAN, 2013, p. 1-2, apud, SANTA CATARINA, 2021a, p. 04)

Há também, um suposto objetivo de proteger as crianças e as famílias de desconfortos e atribulações. Legalmente justificando-se pela competência concorrente, prevista no Artigo 24 da Constituição Federal, de Estado, Municípios e União para legislar sobre publicidade.

Diante disso, foi encaminhado ofício para que alguns órgãos da administração do referido Estado se manifestassem, quais sejam, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, que se manifestou pela inconstitucionalidade formal orgânica do texto, por este não ter competência para legislar sobre publicidade; a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, que manifestou falta de competência da pasta para opinar sobre o tema; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/SC, do qual 18 dos 20 conselheiros se mostraram contrários; a Secretaria de Estado da Educação – SED, que se manifestou contrária ao projeto; e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS, que corroborou com o posicionamento da CEDCA/SC (SANTA CATARINA, 2021a, p. 11 a 31).

Após os mencionados pareceres, o projeto encontra-se aguardando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC/SC (SANTA CATARINA, 2021a).

### 3.1.5 PL 867/2015 da Câmara dos Deputados do Brasil

Tal projeto visa a institucionalização das diretrizes já mencionadas do Movimento Escola sem Partido (MESP), apresentado pelo então deputado e agora senador, Izalci Lucas, encontra-se apensado, junto a outros 23 projetos semelhantes, ao PL 7180/2014 (que em suma, tem a pretensão de impor uma condição moralista à difusão do conhecimento nas escolas), e devido a sua complexidade, está em fase de aguardo de constituição de comissão especial pela Mesa.

Este PL, assim como o MESP, mesmo contendo um verniz de busca por neutralidade política dos debates institucionais, apresenta em sua justificativa um teor de imposição moral às entidades de ensino, tentando majoritariamente vetar debates em torno de temas como religião, sexualidade e gênero.

Este teor fica claro em alguns de seus principais tópicos, observe-se:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

(...)

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

(...)

14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”;

15 - Ora, se cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral, nem o governo, nem a escola, nem os professores têm o direito de usar a sala de aula para tratar de conteúdos morais que não tenham sido previamente aprovados pelos pais dos alunos; (BRASIL, 2015, p. 7)

O que chama a atenção é que, diferente das peças judiciais disponibilizadas pelo movimento, o projeto tem uma linguagem mais sutil, e não são explicitados diretamente os temas aos quais se busca vetar, assim como, não se prevê punições a quem descumprir a pretensa lei.

### 3.2 Proposituras legislativas antigênero em sentido amplo

#### 3.2.1 PL 2649/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil

Outro projeto do já mencionado Pastor Sargento Isidoro, prevê a desobrigação de agentes policiais do sexo feminino de realizar abordagens ou revista íntima em “homens sejam eles héteros, homossexuais, trans, travestis ou fantasiados de mulher. ” (BRASIL, 2021b, np.)

O deputado desconsidera da violenta e vulgarmente a identidade de gênero das mulheres transexuais já no preâmbulo e no primeiro parágrafo da proposta, que possuem o teor já descrito.

Na justificativa, o autor faz menção ao termo “ideologia de gênero”, afirmando que nenhuma instituição deveria ser obrigada a defender tais “elucubrações”. O projeto foi proposto em 03 de agosto de 2021, e no momento da redação do presente trabalho, encontra-se sob análise da mesa diretora.

### 3.2.2 PL 478/2007 da Câmara dos deputados do Brasil

Este projeto de lei foi protocolado pelos deputados Luiz Bassuma e Miguel Martini, encontra-se aguardando parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e dispõe sobre a criação do “estatuto do nascituro”.

Tal documento visa que se considere o nascituro como sujeito de direito desde a concepção, e coloca sob o risco da ilegalidade alguns direitos já conquistados como o direito ao aborto de anencefálicos, em risco da vida da parturiente e em caso de estupro, observe-se:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro

Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

(...)

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

(...)

Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevivência.

(...)

Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento. Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso

II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado. (BRASIL, 2007, p. 1 e 3)

Outras informações destacáveis são a criminalização das pesquisas com células tronco, além do aumento das penas para crimes relacionados ao aborto (este em específico, seria transformado em crime hediondo).

Na justificativa são mencionados os estatutos semelhantes aprovados nos EUA e na Itália, além de que os direitos garantidos pelo pacto de São José da Costa Rica deveriam ser estendidos aos nascituros, assim como o aumento de casos de aborto e o descarte de embriões em pesquisas.

### 3.2.3 PL 3396/2020 da Câmara dos Deputados do Brasil

Apresentado pelos deputados Bia Kicis, Dra. Soraya Manato, Paula Belmonte, Alê Silva, Mara Rocha, Lauriete, Aline Sleutjes e Major Fabiana, propunha que o único critério para a definição de gênero dos atletas atuantes no Brasil, sob pena de multa as entidades que desrespeitarem tal critério.

Apesar de mencionar a necessidade de garantir o direito de igualdade às pessoas transgênero, a justificativa menciona diferenças técnicas em esportes como justificativa para a não inclusão destas pessoas em na categoria de gênero a qual se identificam, além de mencionar uma fantasiosa “ditadura do politicamente correto”.

Este projeto foi apensado ao PL 2200/2019, que por sua vez, possui o mesmo teor e encontra-se aguardando parecer do relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

#### 3.2.4 PL 5435/2020 do Senado Federal

Este foi o único PL encontrado no site do senado que possui relevância para o tema aqui explorado, foi apresentado pelo senador Eduardo Girão, está sob análise do plenário, sob a relatoria da senadora Simone Tebet, e prevê a criação do “Estatuto da Gestante”.

O principal foco de inflexão gerado pelo pretense dispositivo é o seu artigo 11, que visa a obrigar a gestante, em caso de estupro, a manter a gravidez e dar a luz em caso de estupro, prevendo assistência alimentícia até que o então nascido complete os 18 anos de idade, veja-se:



Art. 11º Na hipótese de a gestante vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos de um salário-mínimo até a idade de 18 anos da criança, ou até que se efetive o pagamento da pensão alimentícia por parte do genitor ou outro responsável financeiro especificado em Lei, ou venha a ser adotada a criança, se assim for a vontade da gestante, conforme regulamento. (BRASIL, 2020b, sp.)

Em sua justificativa, o PL aduz vagamente alguns direitos relacionados à gestante, no entanto a maior parte do texto é usada para aludir a vida ao feto concebido, citando-se, mais uma vez é utilizado o pacto de São José da Costa Rica e o Estatuto da Criança e do Adolescente, frisando-se o entendimento do surgimento da vida com a concepção e discursando enfaticamente contra o uso de células tronco.

### 3.2.5 PL 02674/2019 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Apresentado pelo deputado estadual catarinense Kennedy Nunes, prevê a criação, em âmbito Estadual, do dia da “Conscientização Contra o Aborto”, prevendo uma campanha de divulgação de informações sobre o “direito a vida do nascituro” e sobre os “riscos do aborto”: Observe-se:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto tem como objetivos:

I – informar a população sobre os métodos de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais do aborto para a mulher e o feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, do direito à vida e das imputações penais no caso de aborto ilegal;

III – contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos; e

IV – divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). (SANTA CATARINA, 2019, p.02)

Em sua justificativa, o PL menciona a previsão legal do crime de aborto, afirma que os abortos clandestinos só ocorrem devido a desinformação da população, e ainda menciona a rejeição da legalização pelo parlamento argentino em 2018, realidade felizmente superada em 2020.

O projeto, mesmo sob protestos, foi transformado em lei, sancionada sob o N° 18.120, de 21 de maio de 2021(SANTA CATARINA, 2021b).

### 3.2.6 PL 4931/2016 da Câmara dos deputados do Brasil

O único projeto de lei dos aqui descritos que foi arquivado, mas que deve ser mencionado por sua relevância histórica, este PL foi apresentado pelo deputado Ezequiel Teixeira, e ficou conhecido como “Projeto da Cura Gay”. Em seu primeiro artigo, dispõe sobre a possibilidade dos profissionais de saúde mental, de instrumentalizarem maíors para a modificação da orientação sexual de indivíduos homossexuais. Observe-se:

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual, visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo.

Art. 2º O profissional que atuar em atenção ao artigo anterior, não poderá sofrer qualquer sanção pelos órgãos de classe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2016, sp.)

Como justificativa utiliza-se do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, para defender o tratamento para supostos sofrimentos causados por transtornos psicológicos causados pela homossexualidade, citando inclusive, algumas doenças presentes no CID-10 (F66.0 Transtorno da maturação sexual; F66.1 Orientação sexual egodistônica; F66.8 Outros transtornos do desenvolvimento psicosssexual; e F66.9 Transtorno do desenvolvimento sexual, não especificado). (BRASIL, 2016)

### 3.2.7 PL 2125/2021 da Câmara dos deputados do Brasil

Tal PL tem como objetivo o aumento das penas para os crimes relacionados à prática do aborto, previstos nos artigos (124, 125 e 126 CP), e foi proposto pelo deputado Junio Amaral, e foi apensado ao PL 478/2007 (Estatuto do Nascituro), que por sua vez, e atualmente encontra-se aguardando parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na justificativa, o autor usa o argumento da defesa da vida do feto e compara o ato de abortar ao assassinato, veja-se:

Os crimes em tela consistem em um real assassinato perpetrado contra menor inocente, que não dispõe de qualquer capacidade de defesa, razão pela qual reveste-se de extrema gravidade, demandando, por conseguinte, a intervenção do Poder Legislativo com vistas à imposição de censura penal condizente com o mal praticado. (BRASIL, 2021c, p.2)

É mencionada também a “Lei de Sansão”, que prevê crimes contra animais e também que pretende através de tal projeto, desestimular o ato abortivo.

### 3.2.8 PL 2611/2021 da Câmara dos Deputados do Brasil

Este projeto, proposto pelo poder executivo (especificamente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, chefiado pela Ministra e Pastora Damares Alves), no momento da redação deste trabalho encontra-se Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto.

Em sua justificativa, o projeto menciona o direito à vida e as convenções a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), além do artigo 5º da Constituição Federal. No entanto, ao contrário da abordagem clássica dos ativistas antiaborto, que utilizam argumentos em prol da existência de vida do feto, este projeto apresenta uma série de estudos a respeito da saúde da mulher gestante que venha realizar esse ato.

## **4 ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEIS COLETADOS A PARTIR DA LÓGICA DAS POLÍTICAS OFENSIVAS ANTIGÊNERO**

Após realizar o levantamento de proposituras legislativas e observar de forma panorâmica a atuação dos atores das ofensivas retratadas neste trabalho, esta seção buscará demonstrar de que forma os projetos relatados colaboram para a implementação de tais políticas.

Novamente aqui, se propõem uma nova divisão de tais proposituras, de caráter demonstrativo, onde em algumas podem ser observadas a tentativa de barrar o debate sobre o tema gênero, em outras a imposição do papel maternal à mulher, e em outras a imposição dos padrões heterocisnormativos, ressaltando-se também que, alguns dos projetos podem se encaixar em mais de uma dessas categoria.

### **4.1 P.L.s destinados a tentativa de barrar as discussões e os estudos de gênero**

Estes projetos são aqueles cuja o objetivo principal é a vedação do debate do tema gênero ao debate público e educacional, visando sobretudo a educação de crianças e adolescente, que se encontram no momento em que conceitos fundamentais do conhecimento são transmitidos. Têm em sua grande maioria inspiração nas diretrizes do já mencionado Movimento Escola sem Partido.

Como já foi mencionado anteriormente, e já vastamente internalizado pelos autores que discorrem sobre o tema, criou-se o termo “ideologia de gênero” para deslegitimar e generalizar os estudos/debates de gênero, e relega-los ao campo da mera ideologia (vide subseção 2.1.3). E é justamente essa a expressão a utilizada como ferramenta legislativa nos projetos de tal cunho.

Para Michel (2016), há uma relação de aliança entre o fundamentalismo religioso e o neoliberalismo de modo a combater o Estado, pois este vige sobre uma condição de igualdade sobre todos os indivíduos, ameaçando as hierarquias sociais, e por isso, sob o pretexto de “neutralizar as ideologias”, tentam criminalizar o pensamento crítico, que permitiria criar cidadãos conscientes de seu papel e respeitosos quanto as diferenças.

Desta forma, o projeto nº 3492/2019, que apesar de possuir um viés protetivo em relação à criança e ao adolescente, criando uma qualificadora do crime de homicídio e da

lesão corporal quando cometida contra estes, tenta tornar hediondo a imposição da “ideologia de gênero”, o texto de teor já mencionado (vide subseção 3.1.1) limita a discussão de gênero à natureza do sexo biológico, relacionando de forma torpe e indireta a transexualidade ao caso do menino Rhuan Maycon da Silva Castro, que foi barbaramente torturado e assassinado por motivos alegadamente passionais (CORREIO BRAZILIENSE,2019).

Sobre o projeto supramencionado, há duas coisas que precisam ser ressaltadas, a primeira é que o texto não difere o termo gênero, que dependendo da abordagem adotada pode se constituir de diversas formas, como expectativa social, papel social, padrão comportamental, etc., de sexo (no sentido de órgão genital biológico). A segunda, e mais importante, é que mesmo o cerne da justificativa se estabelecendo sobre um argumento materialmente heterocisnormativo, de imposição do determinismo biológico, o texto que se pretende positivar é a proibição do debate sobre o tema, algo que pode ser observado pela expressão “impor ideologia” (BRASIL,2019a).

Elogiando o voto do relator do P.L. na CCJC, Ramos e Falavigno ressaltam a obscuridade do trecho relacionado ao tema aqui abordado: observe-se:

A despeito dos inúmeros tipos de análises que o estudo do PL nos convida a fazer, o que efetivamente chama a atenção são as considerações de mérito apresentadas pelo relator do parecer da CCJC, deputado Pedro Lupion, e endossadas pelos demais parlamentares responsáveis pelo seu encaminhamento ao Plenário da casa. Nesse particular aspecto, a avaliação perfectibilizada pela CCJC é merecedora de algum elogio, já que obsta a criação da qualificadora penal calcada na noção de "ideologia de gênero", uma tipologia obscura e imprecisa, dotada de forte conotação ideológica. O relator acertadamente observa, no ponto, que o manejo da noção de "ideologia de gênero" ofende o princípio da legalidade estrita em sua vertente de taxatividade, o que podemos relacionar, inclusive, à ideia de racionalidade linguística.(RAMOS; FALAVIGNO.2021.ONLINE)

O projeto 867/2015, por sua vez, conforme já foi dito (vide seção 3.1.5) visa institucionalizar as diretrizes do também já abordado M.E.S.P. (vide seção 2.3.1), no entanto, ao contrário dos mencionados meios extrajudiciais de intimidação usados pelo movimento, o dispositivo não menciona abertamente a restrição do debate às questões de sexo e gênero, visando coibir debates a respeito de ideologias, moral, política e religião (BRASIL,2015).

O fato mencionado acima torna a eficácia antigênero do projeto, inteiramente dependente da adoção de uma conceituação do termo gênero como corrente ideológica e política, em detrimento de sua essência científica, além disso, a um teor religioso significativamente perigoso no texto, uma vez que, por não se poder debater temas confrontantes à religião e a moral dos alunos, não se poderia questionar os padrões de gênero construídos dogmaticamente pelas religiões, principalmente o cristianismo, que como já se viu, exerce forte influência em toda a sociedade brasileira.

Dessa forma, o P.L. aqui referido, se utilizado por algum agente que desconsiderar todo o espectro científico desenvolvido por décadas de pesquisas (vide seção 2.1.1.), e o considerar como ideologia, o condiciona a dogmas religiosos e a moral subjetiva dos genitores dos alunos. A gravidade do fato é observável se compararmos os estudos de gênero aos estudos da história na idade média, onde se por conceitos religiosos não poderia se revelar os horrores da Santa Inquisição (SUPER INTERESSANTE, 2018), ou na biologia, onde a teoria da evolução (ARAGUAIA, 2021) não poderia ser lecionada sob risco de ofender o criacionismo.

Outro P.L. que, visando proibir os debates a respeito do tema aqui abordado, através da generalizadora e obscura expressão "Ideologia de gênero", é o Projeto de Lei 1239/2019, pois como já dito anteriormente, visa a vedação da destinação de recursos públicos para a propagação de tal "ideologia".(BRASIL, 2019b)

Além da completa falta de descrição ou conceituação no texto da lei, sobre o que seria a ideologia da qual se visa impedir a destinação de recursos, na sua justificativa há uma vasta e infundamentada argumentação pseudocientífica, de que todos os animais seriam, incluindo o ser humano seriam heterossexuais e cisgênero (remetendo a imposição heterocisnormativa que será brevemente conceituada na próxima subseção), desconsiderando os diversos fatores psicológicos e sociais com as quais os seres humanos convivem.

Além disso, o propositos entra em franca contradição ao usar preceitos dogmáticos de sua religião, mais especificamente o criacionismo, seguido pelos cristãos como a origem da humanidade, o que por si só torna o projeto inconstitucional, por violar o princípio da laicidade (VIEIRA DE SOUZA, 2019). Observe-se também, o teor visivelmente homofóbico de tal trecho:

O fato concreto é que depois de surgir com destaque em 2014 nos debates envolvendo a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), o termo “ideologia gênero” de tempos em tempos volta aos holofotes em busca de adeptos e multiplicadores. Para honra e glória do Nosso Senhor JESUS temos conseguido fazer valer a soberania de DEUS que pela Palavra cria o HOMEM, tirando da sua costela a MULHER, fazendo daí o encaixe perfeito para a multiplicação da espécie que hoje querem devastar, cometendo atos de nazismo como a mentirosa ideologia de gênero. Muito bem explicada acima pelo corajoso jornalista Alexandre Garcia. Faço minhas as palavras do cineasta Arnaldo Jabour: “Antes ser gay era proibido, depois passou a ser socialmente aceitável, logo mais será regra. Daqui a pouco só nos restará sairmos do país se permitirmos que tornar-se gay seja obrigatório, nesse já quase Babilônico País” (BRASIL, 2019b, np)

Os PL 02131/2021 proposto na ALESC/SC e o PI 2114/2021 proposto na câmara dos deputados, são uma mescla que ao mesmo tempo em que tentam vedar o debate à respeito dos temas gênero e sexualidade, buscam criar uma imposição de padrões cis-heteronormativos. O primeiro por tentar impedir a publicidade que correlacionem gênero, orientação sexual, diversidade sexual e crianças, o segundo por tentar vedar o uso de linguagem neutra nas instituições de ensino.

O PL apresentado na ALESC/SC também gera muitas controvérsias, pois ao insinuar que as crianças devem ser “protegidas” de tal debate, acaba se tornando um mecanismo de preconceito e discriminação, uma vez que incorre nas práticas tipificadas pela lei 7716/1989 (BRASIL, 1989) após a equiparação dos crimes de racismo e homofobia pelo Supremo Tribunal Federal (CONJUR,2019). Para que se observe com mais clareza tal fato, os efeitos se os termos “gênero e orientação sexual, ou a movimentos sexual” (SANTA CATARINA, 2021), seriam os mesmos se usássemos os termos “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Outro fato importante também a ser ressaltado, é que o projeto apresentado em âmbito catarinense expõe um dos motivos pelo qual o debate sobre o tema é evitado em escolas e instituições de ensino, ou seja, criou-se uma expectativa heteronormativa a respeito das crianças e adolescentes, de modo a acreditar que a exposição ao debate e a racionalização da sexualidade os fará deixar de cumprir tal expectativa.

#### 4.2 P.L.s que buscam a imposição de padrões héterocisnormativos

Assim como a imposição do papel maternal como característica das políticas antigênero, direcionado às mulheres, a um vasto campo de pesquisa e análise sobre os assuntos relacionados a heterocisnormatividade (e por isso impossível a realização do aprofundamento exaustivo de tal tema), no entanto, é necessário tecer algumas considerações a título introdutório, a fim de complementar as informações já levantadas (vide seção 2).

Por heterocisnormatividade, estabelece-se, um padrão de corpos socialmente aceitos e regrados, através de comportamentos subentendidos como correspondentes e inerentes a uma expectativa de cumprimento de papéis heterossexual e cis-gênero. A partir desta expectativa são construídas as normas e relações sociais, tendendo a relegar à marginalização aqueles que não a cumprem. Sobre o tema, afirma Simone witting:

Como termo, [a heterossexualidade] foi criada como uma contrapartida da homossexualidade no início deste século. Tanto pela extensão de seu "vai-sem-dizer". Os juristas não a chamariam de instituição ou, em outras palavras, a heterossexualidade como instituição não tem existência jurídica (a jurisdição do casamento na legislação francesa nem sequer menciona que os parceiros do contrato devem ser de sexos diferentes). Antropólogos, etnologistas, sociólogos viriam a aceita-lo como uma instituição, mas como uma não escrita, não dita. Pois eles assumem uma qualidade de já existente, devido a algo exterior a uma ordem social; de dois grupos: homens e mulheres. Para eles, os homens são seres sociais, as mulheres são seres naturais. (WITTIG, 1992, p. 41, apud ROCHA ROSA, 2020, P.69).

Diante do exposto, os Projetos de Lei mencionados nessa subseção têm um caráter impositivo que partem de pressupostos heterocisnormativos, constituídos a partir de uma moral pré-estabelecida de corpos.

O P.L. 2649/2021, traz no seu bojo, como já exposto na seção anterior, a desobrigação da realização de realização de revistas por agentes policiais do sexo biológico feminino, em qualquer pessoa caracterizada como transgênero do sexo feminino.

Nesse sentido, o projeto utiliza-se da já mencionada deslegitimação do conceito de gênero através da expressão “ideologia de gênero”, no entanto, o intuito aqui é descaracterizar as identidades de gênero divergentes daquelas que não correspondam a cisgeneridade biológica, ou seja, ao dar tratamento diferente às mulheres transgênero do que elas teriam se fossem mulheres cisgênero, a pretensa lei impõe a



heterocisnormatividade, tendo como pressuposto que mulheres cisgêneros seriam as “normais” e as transgêneros as “anormais”.

Outro projeto que apresenta o mesmo aspecto normativo é o P.L. 3396/2020, que como já mencionado (subseção 3.2.3), impõe o sexo biológico como único critério para a definição do gênero de atletas para competições realizadas por entidades nacionais. Mencione-se que o aspecto essencial da propositura, qual seja a possibilidade de se subtrair vantagens a partir da condição biológica de atletas transexuais não é algo trivial ou plausível de simples resignação, possuindo divergências inclusive dentro do campo progressista.

No entanto, o que deve ser abordado no projeto supramencionado é a utilização do espaço de discussão para propagar um discurso de imposição biológica, destacando de forma violenta as diferenças físicas e regras desportivas, além de menções como “homens que se identificam como mulheres” (BRASIL, 2020c), que desnudam o posicionamento dos deputados e deputas propositores. Desta forma, o que deve ficar claro é que tal P.L., utilizando-se de uma questão controversa, cria um discurso que pode ser futuramente utilizado como precedente para medidas mais invasivas no sentido de imposição da heterocisnormatividade.

O P.L. 4931/2016, apelidado de “Cura Gay”, que como já foi mencionado na terceira seção deste trabalho, traz um viés patologizador a respeito da homossexualidade, ao facultar ao profissional de psicologia a aplicação de terapias e tratamentos visando a mudança de orientação sexual de homossexual para heterossexual. Observe-se:

Art. 1º Fica facultado ao profissional de saúde mental, atender e aplicar terapias e tratamentos científicos ao paciente diagnosticado com os transtornos psicológicos da orientação sexual egodistônica, transtorno da maturação sexual, transtorno do relacionamento sexual e transtorno do desenvolvimento sexual, visando auxiliar a mudança da orientação sexual, deixando o paciente de ser homossexual para ser heterossexual, desde que corresponda ao seu desejo.

Art. 2º O profissional que atuar em atenção ao artigo anterior, não poderá sofrer qualquer sanção pelos órgãos de classe. (BRASIL, 2016)

Tal questão não é recente e esteve presente em toda a evolução por direitos de gênero desde os anos 1960 até as atuais ofensivas antigêneros nos momentos mais atuais. Segundo Brito da Gama (2009), a homossexualidade foi tratada como doença, sendo referida como “homossexualismo” na Classificação Internacional de Doenças, entre os

anos 1948 e 1990, sendo retirada após três décadas de luta dos movimentos LGBTQIA+. A mesma autora afirma que a atuação de profissionais da psicologia em tais tratamentos é vedada pela resolução nº 1/99 do Conselho Federal de Psicologia, e já tentou se reverter tal vedação com as PDCs nºs 1640/2009 e 234/2011.

No projeto em questão, existe uma clara tentativa de imposição da heteronormatividade, através de frases como “homossexualidade causa diversos transtornos psicológicos” (BRASIL, 2016), colocando assim a homossexualidade no campo das anormalidades que devem ser curadas, existindo uma grande contradição no discurso no momento em que se diz que a “orientação sexual não é mutável” (BRASIL, 2016), quando o projeto trata da previsão de tratamentos para a mudança da orientação sexual.

Coloca-se também, na justificativa do projeto, que a aceitação da própria condição sexual pelos indivíduos homossexuais seria uma “imposição ideológica”, seguindo-se as mesmas diretrizes do discurso difusor do termo “ideologia de gênero”, com a peculiaridade de associar as questões de gênero a questões de saúde pública.

#### 4.3 P.L.s que visam fixar e impor o papel maternal feminino

Essa subseção visa analisar aqueles projetos que sob diversos pretextos, tais quais o “direito a vida” a partir da concepção, buscam impor um papel social ao gênero feminino destinado à maternidade, retirando-lhe o direito de escolher sobre o controle do seu corpo. Tais imposições possuem diversas explicações, tais como o controle da reprodução da mão de obra (vide subseção 2.1.2), ou simplesmente religiosos e ideológicos.

Nesse sentido, explicam Sardenberg e Macedo:

Ao iniciar uma reflexão sobre gênero o primeiro desafio que se apresenta é o de reconhecer que ser homem ou ser mulher não é simplesmente um feito natural, biológico. Isso porque há vários fatores de ordem econômica, social, política, étnica e cultural que contribuem de forma diversa para a maneira como pensamos, nos comportamos e atuamos enquanto homens ou mulheres. Nem sempre, porém, levamos em consideração esses fatores quando procuramos compreender as diferenças entre homens e mulheres. De um modo geral, é comum que se dê importância apenas aos aspectos

biológicos, tomando como ‘naturais’ diferenças que são construídas socialmente a partir de outros fatores.

No caso das mulheres, no particular, tende-se a pensá-las sobretudo como ‘fêmeas da espécie’, definindo-se o seu mundo a partir da sua constituição biológica, que lhes permite gestar, dar à luz e amamentar os filhos. Aloca-se, assim, às mulheres a responsabilidade do cuidado e educação das crianças, como extensão da sua condição biológica. (Sardenberg. Macedo, 2008, pg.1)

Desta forma, essas pretensas leis trabalham em duas frentes principais, tais quais a manipulação da opinião pública através do radicalismo moral e da fomentação do medo de riscos à saúde física e psicológica da mulher, assim como a proibição direta do aspecto material do aborto, buscando impor o maior número possível de restrições legais àquelas que necessitam se utilizar de tal recurso.

No que diz respeito a obstaculização material do aborto, o projeto nº PL 5435/2020, apresentado no Senado Federal, cria uma bastante violenta quando dentro do proposto “estatuto da gestante”. Tal projeto é composto por uma série de direitos que já são constitucionalmente garantidos, como o direito ao acompanhamento médico pré-natal e o próprio direito à saúde, no entanto, tal propositura guarda em seu bojo formas de controle do corpo feminino e a imposição da maternidade.

Já no seu primeiro artigo o dispositivo prevê a proteção do nascituro desde a sua concepção, o que conseqüentemente acaba retirando as possibilidades de realização do aborto legal, quais sejam, o aborto em caso de estupro, o aborto em caso de risco à saúde materna e o aborto em caso de fetos anencéfalos (JUS,2021). Além disso, prevê-se no dispositivo o pagamento de um salário mínimo para as mulheres estupradas até que o filho complete seus 18 anos de idade.

Desta forma, o Estado além de vetar as mulheres ao próprio corpo, estaria estabelecendo que o papel social da mulher é o de mãe, independentemente da condição, sendo lha imposta a violência que for, como no referido caso de um estupro, onde a mulher teria de deixar sua vida como indivíduo independente para gerar um filho que lhe foi imposto. Deve ser dito ainda, que as mulheres possuem igualdade material e os mesmo direitos que os homens, como já dito em seção anterior, sendo a imposição da maternidade a qualquer custo acaba se tornando uma arma destinada a reduzir a igualdade de gênero e a sua posição como indivíduo independente.

Tal projeto tem como uma de suas referências principais o também já mencionado PL n° 478/2007, que como já dito, prevê a criação do “estatuto de nascituro”, prevendo a proteção do nascituro desde a concepção, dando-lhe tratamento como se indivíduo fosse nascido, tendo inclusive as mesmas indicações com respeito à mulheres que engravidaram em decorrência de estupro, também obrigando a assunção da paternidade pelo esturador.

De certo modo, apesar do mesmo teor que o seu sucessor (PL 5435/2020), tal projeto denota uma linguagem muito mais direta, o que torna possível observar o refinamento temporal de proposituras antigênero, como essa, sobretudo quanto à linguagem, ao mesmo tempo em que se reveste da falsa noção de que estão sendo garantidos novos direitos às mulheres, no intuito de ludibriar a opinião pública e os movimentos de resistência.

Ainda sobre os referidos PLs, observa-se uma clara intenção de se estabelecer o início da vida a partir da concepção, que tem a mesma origem religiosa que o determinismo biológico. Sobre tal assunto, é prudente ressaltar a opinião do professor Daniel Sarmiento:

Chama a atenção o autor que muitos países já reviram seu ordenamento jurídico no que diz respeito à legalização do aborto, como parte do reconhecimento dos direitos conquistados pelas mulheres. Seu entendimento acerca das decisões de tribunais constitucionais de todo o mundo é de que o nascituro tem, sim, uma vida que deve ser protegida, como um bem jurídico, mas não com a mesma intensidade daquela com que se protege a vida humana depois de nascida. Ademais, a intensidade de proteção deve variar na medida em que avança a gestação até que haja o nascimento com vida, quando terá plena proteção. Sarmiento defende, então, a tese de que embora seja garantido o direito à proteção da vida do nascituro, essa proteção é menos intensa que o direito da mulher “ao respeito da integridade física, psíquica e moral (Art. 5º, I), do direito à liberdade e segurança pessoais (Art. 7º, I), do direito de proteção à vida privada (Art. 11, 2), entre outros” (SARMENTO, 2005, p. 70, apud, FONTES; PALÁCIOS; REGO, pg. 120).

Já o PL 2125/2021, apresentado na câmara dos deputados, que como já se mencionou, prevê o aumento das penas para crimes de aborto, praticado tanto pela própria gestante, como por terceiros. O projeto, contém a mesma interpretação dos já mencionados nessa subseção, de que a vida surge com a concepção, e desta forma, viria a proteger uma “vida indefesa”.

O que se observa nos dispositivos que versam sobre o aborto de forma a torná-lo um crime, é que além da imposição da maternidade à mulher, ocorre uma vilanização desta, socialmente e institucionalmente, ou seja, está sendo punida (ela e quem a ajudar em tal ato) por não cumprir aquele comportamento que se convencionou-se como padrão e pelo qual se gera uma expectativa social de cumprimento.

Tal condenação pode ser inclusive a morte da gestante, segundo Correa A. (*et al*, 2021), são inúmeros os casos em que as gestantes tem gravidez indesejadas, seja por falha nos métodos contraceptivos, ou por outros motivos relacionados a falta de informação, tais mulheres acabam por era o uso de formas clandestinas de aborto, o que em muitas das vezes acaba gerando a sua morte, os números mencionados são: “75 milhões de gestações não desejadas, 35 a 50 milhões de abortos induzidos, 20 milhões de abortos inseguros, 70 a 80 mil mortes de mulheres por aborto inseguro” (CORREA A., *et al*, 2021).

No sentido da difusão do medo na sociedade em relação ao aborto estão os PLs n° 02674/2019, que prevê a instituição do “dia de conscientização contra o aborto” proposto na ALESC/SC, e n° 2611/2021 proposto pela câmara dos deputados que visa a criação do Dia “Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto”.

Em ambos os projetos existe a previsão de campanhas para uma “conscientização contra o aborto”, com distribuição de materiais e campanhas, observa-se aqui, também um falso viés de preocupação com os direitos à saúde da mulher (assim como nos projetos que previam o “estatuto de nascituro” e o “estatuto da gestante”).

No PL n° 2611/2021, mais denso que o semelhante estadual, são trazidos alguns estudos de forma superficial, como por exemplo, sobre a depressão de mulheres após realizarem o aborto, que pode ter muitas causas, inclusive a culpa atribuída pela sociedade, que após sofrer os efeitos de políticas como a proposta, rejeita demoniza e rejeita debater o tema.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente o trabalho se propôs a verificar a existência de movimentos de ofensivas antigênero que seriam implantadas através da elaboração de políticas públicas, seguindo uma agenda internacional, escolhendo-se o parlamento brasileiro e sua atuação como um recorte para a observação de tal fenômeno, quais sejam as formas de implementação de tais políticas por meio do processo legislativo, e a partir disso como essas políticas eram aplicadas.

Primeiramente o estudo obteve êxito em uma releitura bibliográfica dos principais aspectos do desenvolvimento dos estudos de gênero, com uma evolução desde a sua implementação no país pelo movimento acadêmico feminista, até a introdução dos elementos atuais dos estudos nessa área, além disso buscou-se uma releitura histórica panorâmica da construção das relações de gênero e das políticas ofensivas antigênero que pretendem mantê-las em vigência. Por fim, deu-se um panorama geral sobre os principais grupos que trabalham no parlamento brasileiro para a imposição de tais políticas, ou seja, a bancada evangélica e o Movimento Escola sem Partido.

Desta forma, verificou-se que os estudos de gênero no Brasil começaram a partir dos anos 1970, através da importação de diversos conceitos científicos estrangeiros, que as políticas antigênero tiveram sua gênese primeiramente nas conferências sociais da ONU de Pequim e do Cairo, se desenvolvendo posteriormente e sendo difundidas pelo mundo através de ações do vaticano. Observou-se que no Brasil as políticas antigênero tiveram como principais atores agentes religiosos (católicos em um primeiro momento) e neoliberais, em sua implementação.

Em seguida foram realizadas, de forma bem-sucedida, pesquisas de Projetos Legislativos nos sites do Senado Federal, Câmara dos Deputados Federal, onde foram encontrados processos que diziam respeito a tentativa de barrar e censura o debate e os estudos de gênero, além de projetos que visam a imposição de padrões sociais de gênero.

Obteve-se então projetos como o PL 867/2015 da câmara dos deputados, que visava a institucionalização das diretrizes do MESP; o PL 02131/2021 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina o que proibiam o debate em torno da sexualidade, o PL 5435/2020 do Senado Federal que tentava obrigar as mulheres estupradas a dar a luz, entre outros.

Por fim, fez-se uma análise de como as proposições legislativas se relacionavam com o tema pesquisado (políticas antigênero), demonstrado a atuação nas tentativas de censura do debate do tema através da conotação “Ideologia de Gênero”, a qual foi usada para disseminar um discurso desqualificador do debate e se apresentou em quase todas as proposituras dessa espécie. Também se verificou a imposição da heterocisnormatividade por meio de proposituras que visavam desqualificar a existência de pessoas transgênero e homossexuais na sociedade brasileira. Por fim, se verificou a imposição do papel maternal das mulheres através de proposituras que tratavam de tentar proibir qualquer possibilidade do direito ao aborto às mulheres, expressamente ou através da difusão de uma política de propagação do medo e da reprovação ao aborto.

Desta forma, demonstrou-se a existência de um movimento antigênero importado do vaticano a partir dos anos 1990, e que posteriormente constituíram um movimento, que uniu correntes religiosas e grupos econômicos liberais, e que se infiltrou nos órgãos de Estado, utilizando-se da sua legitimidade para pôr em prática ações que podem ser vistas como um contra-ataque aos direitos conquistados a partir da Constituição Federal de 1988.

Utilizou-se primeiramente de uma pesquisa bibliográfica, que se demonstrou minimamente satisfatória ao que o trabalho pretendia demonstrar (ressaltando também as escassas condições de prazo e amplitude que uma monografia permite), porém não se legrou o esgotamento do tema (como é de se esperar), que denotaria um tempo inimaginável de pesquisa. Quanto a pesquisa e análise legislativa, através do colhimento de dados e sequente análise hermenêutica, obteve-se um resultado satisfatório, mas que seria mais completo se houvesse a possibilidade de alguns anos de observação, tal qual contato amplo de questionamento do trabalho parlamentar e o acompanhamento de seções legislativa (que podem demonstrar nuances impercebíveis pela simples análise documental), o que se diga mais uma vez, ultrapassaria os limites da pesquisa monográfica.

A partir disso, pode-se dizer que foi possível acompanhar, a partir de um corte específico (trabalho legislativo) a implementação das políticas de gênero, no entanto, caso outro pesquisador venha a se interessar pelo tema posteriormente, existe espaço para realizar os aprofundamentos já mencionados. Por outro lado, seria muito interessante, que futuramente, exista um contraponto científico, indicando a atividade legislativa favorável

ao debate de gênero e aos direitos das pessoas que são atacados pelas políticas ofensivas antigênero.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRESENTAÇÃO. **Escola sem Partido**, 2021. Disponível em:  
<<https://www.escolasempartido.org/quem-somos/>> Acesso em: 13 ago. de 2021.

"APARELHO EXCRETOR NÃO REPRODUZ", DIZ LEVY FIDELIX; VEJA FRASES DA SEMANA. **Uol**, 2014. Disponível em:<  
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2014/10/03/aparelho-excretor-nao-reproduz-veja-frases-da-semana.htm>> Acesso em: 13 ago. de 2021.

ARAGUAIA, Mariana. "**Teoria da evolução**"; *Brasil Escola*. Disponível em:  
<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/teoria-da-evolucao.htm>. Acesso em 14 de outubro de 2021.

BIROLI, Flavia. "**Genero, “valores familiares” e democracia**", in: BIROLI, Flavia (org); MACHADO, Maria das Dores Campos (org); VAGGIONE, Juan Marco (org). *Gênero, Neoconservadorismo e Democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 135-187.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3492/2019**. Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2019a. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207768>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4931/2016**. Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana. Brasília, 2016. Disponível em:<  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2081600>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto Lei nº 2521/2021**. Aumenta as penas do crime de aborto, previsto nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, 2021c. Disponível em:<  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286331>>  
. Acesso em: 16 Set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2611/2021**. Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. Brasília, 2021. Disponível em:<  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291805>>  
. Acesso em: 16 Set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 1239/2019**. Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valoração da IDEOLOGIA DE GÊNERO. Brasília, 2019b. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377>>  
Acesso em 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 867/2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Brasília, 2015. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 478/2007**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103&ord=1>>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2649/2021**. Garante a todas as Policiais Militares, Civis, Penitenciárias, Rodoviárias, Federais e Guardas Municipais do sexo feminino do Brasil o direito de se abster de realizar abordagem em homens fantasiados de mulher ou que se intitule como Trans ou Travestis, sejam eles hetero ou homossexual. Brasília, 2021. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291993>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 3396/2020**. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em:<  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255565>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Câmara Dos Deputados. **Projeto de Lei n° 2114/2021**. Esta lei veda expressamente o ensino da linguagem neutra em todas as instituições de ensino públicas e privadas de todo território nacional e aplica multa às instituições privadas que violarem a norma. Brasília, 2021. Disponível em: <  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286281>>  
. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Lei n° 7716 de 5 de janeiro de 1989**. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm)>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n° 5435/2020**. Dispõe sobre o Estatuto da Gestante. Brasília, 2020b. Disponível em: <

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>>. Acesso em: 16 set. 2021.

COELHO, Gabriela. Supremo aprova a equiparação de crime de homofobia a crime de racismo. **Consultório Jurídico**, 2019. Disponível em:<[camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377](http://camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377)>. Acesso em: 16 set. de 2021.

CORRÊA, Mariza. **Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil**: um exemplo pessoal. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 16, p. 13–30, 2016. Disponível em:<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644535>>. Acesso em: 06 set. 2021.

CORRÊA, A. A.; MATTOSO, M. A.; ALMEIDA, N. L. H.; TAVARES, V. A. C. A criminalização do aborto no Brasil: suas implicações na vida na mulher e na saúde pública. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 18, 2021. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/781>. Acesso em: 17 set. 2021.

CORRÊA, Sônia; KALIL, Isabela. **Políticas Antigênero em América Latina**: Brasil. Rio de Janeiro: ABIA, 2020.

CORRÊA, Sonia; PATERNOTTE, David; KUHAR, Roman. **Sexuality Policy Watch**. A globalização das campanhas anti-gênero. Disponível em: <<https://sxpolitics.org/ptbr/a-globalizacao-das-campanhas-anti-genero/8513>>. Acesso em 12 ago. 2021.

DA CUNHA PEREIRA, Rodrigo. Por um Estado laico: misturar Direito e religião sempre gerou injustiças. **Consultório Jurídico**, 2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-abr-21/processo-familiar-estado-laico-misturar-direito-religiao-sempre-gerou-injusticias#:~:text=Por%20um%20Estado%20laico%3A%20misturar%20Direito%20e%20religi%C3%A3o%20sempre%20gerou%20injusti%C3%A7as&text=Morro%20de%20medo%20dos%20defensores%20da%20moral%20e%20dos%20bons%20costumes.&text=Negar%20a%20exist%C3%Aancia%20do%20sujeito,e%20de%20uma%20moral%20excludente.>> . Acesso em: 06 jul. 2021.

DA GAMA, Maria Clara Brito. Cura Gay? Debates parlamentares sobre a (des) patologização da homossexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad – Revista Latino Americana**, Rio de Janeiro, n. 31, p.4-27, abr. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/xFWY7D4CHtKszMkz36q8txw/?lang=pt>>. Acesso em: 10 set. 2021.

DA PONTE, Isadora Sorteia; HAHN, Noli Bernardo. Ideologia De Gênero: Uma Categoria a Ser Compreendida e a Ser Desconstruída. **Revista Científica do UniRios**. Ed. 2020, n.27, p. 272-292, nov. 2020. Disponível em: <[https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2020/27/ideologia\\_de\\_genero.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2020/27/ideologia_de_genero.pdf)>. Acesso em 09 jul. 2021.

ENGELS, Frederich. **A Origem da Família da propriedade privada e do Estado**. 4<sup>o</sup> Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

FALAVIGNO, Chiavelli; BUTTELLI, Ramos. O PL 3.492/2019 e sua revisão pela CCJC: notas para um diálogo responsável. **Consultório Jurídico**, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-set-01/opiniaio-pl-34922019-revisao-cccj-camara>>. Acesso em: 10 set. de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Brucha: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

GALZERANO, L. S. A Ofensiva Anti-Gênero Na Sociedade Brasileira. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 82-104, jun. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/45703>>. Acesso em: 13 jul.2021.

HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “**Estudos de gênero no Brasil**”, in: MICELI, Sérgio (org.) O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Ideologia de Gênero: uma ofensiva reacionária transnacional. **Heresias da Presente conjuntura sociopolítica e cultural**, Rio de Janeiro, Ano 2019, n<sup>o</sup>32, p. 1-22, jun. 2019. Disponível em <[http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod\\_artigo=591&cod\\_boletim=32&tipo=Artigo](http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=591&cod_boletim=32&tipo=Artigo)>. Acesso em: 12 set. de 2021.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 18, n. 43, p. 449-502, dez. 2018 . Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 15 set. de 2021.

LAURINDO, Ruan da Silva. As hipóteses Legais de Direito ao Aborto no Direito Brasileiro. JUS, 2021. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/90138/as-hipoteses-legais-do-aborto-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 15 set. 2021.

LIMA, Thais. Genero: O que é (e o que não é). **Youtube**. 27 nov.2018. 14min49s. Disponível em: < [https://www.youtube.com/watch?v=x\\_WkMLkdl6M](https://www.youtube.com/watch?v=x_WkMLkdl6M)>. Acesso em: 02 set. de 2021.

MAXIMO PRADO, Marco A.; CORREA, Sonia. **Retratos Transnacionais e Nacionais das Cruzadas Antigênero**. Vol.18 no.43. São Paulo: Revista psicologia política, 2018. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300003)>. Acesso em: 08 jul. 2021.

MACEDO, M. S. ; SARDENBERG, C. M. B. . **Relações de gênero: uma breve introdução ao tema.** In: COSTA, A.A.; RODRIGUES, A.T.; VANIN, I.M.. (Org.). Ensino e gênero: perspectivas transversais. Salvador: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, p. 33-48 .UFBA, 2008.Disponível em: <<http://docplayer.com.br/33566474-Relacoes-de-genero-uma-breve-introducao-ao-tema.html>> Acesso em 12 set. 2021.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro / From “Marxist indoctrination” to “gender ideology”: Escola Sem Partido (non-partisan school) and gag laws in Brazilian congress. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 590-621, set. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

MOREIRA DOS SANTOS, Cristina V.; ANDRADE IRINEU, Bruna. Educação Universitária Na Contramão Das ‘Cruzadas Antigênero’: Política De Resistência Em Um Curso De Extensão No Tocantin. **Revista Debates Insubmissos**, Caruaru, PE. Brasil, Ano 2, v.2, nº 7, p. 109-125, set./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/article/view/242110>>. Acesso em: 09 jul. 2021.

“NÃO ESTUPRO PORQUE VOCÊ NÃO MERECE”, DIZ BOLSONARO A MARIA DO ROSÁRIO. **ISTOÉ**, 2014. Disponível em: <[https://istoe.com.br/395929\\_NAO+ESTUPRO+PORQUE+VOCE+NAO+MERECE+DIZ+BOLSONARO+A+MARIA+DO+ROSARIO/](https://istoe.com.br/395929_NAO+ESTUPRO+PORQUE+VOCE+NAO+MERECE+DIZ+BOLSONARO+A+MARIA+DO+ROSARIO/)>. Acesso em: 14 out. de 2021.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: ARMA DAS FAMÍLIAS CONTRA A DOUTRINAÇÃO NAS ESCOLAS. **Escola sem Partido**, 2015. Disponível em: <<https://escolasempartido.org/blog/notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contra-a-doutrinacao-nas-escolas/>>. Acesso em 15 ago. 2021.

OLIVEIRA SCHUCK, Elena de. **As políticas de gênero no Brasil e o enfrentamento da bancada religiosa no Poder Legislativo.** Florianópolis: IEG UFSC,2013. Disponível em: <[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373336040\\_ARQUIVO\\_Schuck.FazendoGenero.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373336040_ARQUIVO_Schuck.FazendoGenero.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2021.

O QUE FOI A SANTA INQUISIÇÃO. **Super Interessante**, 2018. Disponível em:<<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-a-inquisicao/>>. Acesso em 14 de out. de 2021.

OSORIO, Rafael Guerreiro. **A Desigualdade Racial no Brasil nas Três Últimas Décadas.** Texto para discussão nº 2657. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em : <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td\\_2657.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf)> . Acesso em: 13 out. 2021.

PRECIADO, Paul B. **Texto Junkie: Sexo, Drogas e Biopolítica.** São Paulo: Editora n-1, 2018.

PEREIRA, Pedro Paulo; MISKOLCI, Richard. Quem tem medo de Judith Butler? A cruzada moral contra os direitos humanos no Brasil. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n°53, Jun. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/kVfpxv4mhp5X6GZpJhLtd/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 05 jul. 2021.

PRANDI, Reginaldo; DOS SANTOS, Renan William. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 29, n. 2, p. 187-214, ago. 2017. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ts/a/GGc54bzbNRHfcQGMnnQmfmX/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 ago. 2021.

QUARTIM DE MORAES, Maria Lygia. “**Políticas Do Corpo E Os Fundamentalismos Religiosos**”, in: D´AVILA-LEVY, Claudia Masini (org); CUNHA, Luiz Antonio (org). Embates em torno do Estado Laico. São Paulo: SBPC, 2018, p. 83-99.

QUEM SOMOS. **Instituto Milenium**, 2021. Disponível em: <<https://www.institutomillenium.org.br/institucional/quem-somos/>>. Acesso em: 13 ago. de 2021.

RASPANTI, Márcia Pinna. “**Sexo e Poder: A homossexualidade entre os romanos**”; *História Hoje*. Disponível em: <<https://historiahoje.com/sexo-e-poder-a-homossexualidade-entre-os-romanos/>>. Acesso em 13 out. de 2021.

REGO, Sergio; PALÁCIOS, Marisa; DIAS FORTES, Pablo. “**Bioética Laica: Zonas de Atrito com as Religiões na Prática em Saúde**”, in: D´AVILA-LEVY, Claudia Masini (org); CUNHA, Luiz Antonio (org). Embates em torno do Estado Laico. São Paulo: SBPC, 2018, p. 101-129.

RELIGION IN LATIN AMERICA. **Pew research Center**, 2014. Disponível em: <<https://www.pewforum.org/2014/11/13/religion-in-latin-america/>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

RETRATO DE UM EXTREMISTA, O HOMEM QUE CONQUISTOU O BRASIL. **EL PAÍS**, 2019. Disponível em : <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/19/politica/1539969259\\_171085.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/19/politica/1539969259_171085.html)>. Acesso em: 14 out. de 2021.

RUAN MAYCON, MENINO QUE FOI ESQUARTEJADO, TEVE PÊNIS CORTADO A UM ANO. **Correio Braziliense**, 2019. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/03/interna\\_cidadesd f,759663/rhuan-maycon-sofria-maus-tratos-antes-de-morrer.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/06/03/interna_cidadesd f,759663/rhuan-maycon-sofria-maus-tratos-antes-de-morrer.shtml). Acesso em: 09 set. 2021.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa De Santa Catarina. **Projeto de Lei nº 02131/2021**. Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2021a. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2008/PLC\\_0031\\_3\\_2008.rtf](http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2008/PLC_0031_3_2008.rtf)> . Acesso em: 16 set. 2021.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa De Santa Catarina. **Lei nº 18120/2021**. Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto. Florianópolis, 2021b. Disponível em: < [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18120\\_2021\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18120_2021_lei.html)>. Acesso em: 04 out. 2021.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 02674/2019**. Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia de Conscientização contra a Prática do Aborto. Florianópolis, 2019. Disponível em: < <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0267.4/2019>>. Acesso em 16 set. 2021.

SELLES, Sandra Escovedo; DORVILLÉ, Luís Fernando Marques. “**Ensino De Evolução E Criacionismo Na Educação Básica: Resignificação De Um Debate Em Tempos Sombrios**”, in: D´AVILA-LEVY, Claudia Masini (org); CUNHA, Luiz Antonio (org). Embates em torno do Estado Laico. São Paulo: SBPC, 2018, p. 131-161.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "**Atenas, Esparta e as mulheres**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/atenas-esparta-as-mulheres.htm>>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 4277 - DF**. Relator: Ministro Ayres Brito. 05 de maio de 2011. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 13 out. de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 4275 – DF**. Relator: Ministro Edson Fachin. 01 de março de 2018. Disponível em: < <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>>. Acesso em: 13 out. de 2021.

VALEDA DA SILVA, Suzana. **Os Estudos De Gênero No Brasil: Algumas Considerações**. Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales. Universidad de Barcelona N° 262. Barcelona: 2000. Disponível em: <  
<http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/1212/Os%20estudos%20de%20g%C3%AAnero%20no%20BRasil%20algumas%20considera%C3%A7%C3%B5es.pdf?sequence=1>>. Acesso em 06 set. de 2021.

VIEIRA DE SOUZA, Leonardo. O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988. **Justificando**, 2019. Disponível em: <  
<https://www.justificando.com/2019/02/14/o-principio-da-laicidade-na-constituicao-federal-de-1988/>>. Acesso em: 14 out. de 2021.